



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES SANASA 2020/2022 - DATA BASE MAIO 2020

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA, CNPJ n. 46.119.855/0001-37, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). GILBERTO JACOBUCCI JUNIOR; E STI PUR D AGUAS ESG CAMPAS ATIBAIA AMERICANA N ODESSA, CNPJ n. 54.665.047/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON DOS ANJOS ROCHA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DE CAMPINAS, com abrangência territorial em Campinas/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento, Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 30/04/2021

A SANASA CAMPINAS reajustará o valor do Piso Salarial a partir de 01 de maio de 2020 de acordo com o índice do DIEESE apurado de primeiro de maio de 2019 a 30 de abril de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Piso Salarial não será considerado como referência para quaisquer benefícios, exceto no pagamento da PLR dos Aprendizes do SENAI estabelecido na Cláusula oitava, item 8.1.1 deste ACT.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 30/04/2021

A SANASA CAMPINAS concederá a todos os seus empregados um reajuste salarial correspondente ao ICV-Dieese acumulado entre 1º de maio de 2019 e 30 de abril de 2020, a ser aplicado sobre o salário nominal de abril/2020.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A SANASA CAMPINAS efetuará o pagamento dos salários de seus Empregados, impreterivelmente, no primeiro dia **útil de cada mês**, sendo que para efeito de contagem o sábado, quando não coincidir com feriado, será considerado dia útil.

PARÁGRAFO ÚNICO – A SANASA CAMPINAS, mediante opção por escrito do empregado, efetuará o pagamento dos salários quinzenalmente, com adiantamento de 30% do salário nominal (base sem quaisquer vantagens), pagos no dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente.

Remuneração/DSR

CLÁUSULA SEXTA - DIVERGÊNCIAS DE FOLHA DE PAGAMENTO

Caso ocorra alguma divergência em folha de pagamento em prejuízo do Empregado, a SANASA CAMPINAS deverá efetuar o acerto, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, a partir da reclamação, independentemente do dia da constatação.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE CAMPINAS E REGIÃO



PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a divergência seja prejudicial à Empresa, o Empregado deverá restituir o valor de uma só vez, no mesmo prazo de 4 (quatro) dias

DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

A SANASA CAMPINAS não descontará o Repouso Semanal Remunerado (RSR) nos casos em que o Empregado apresentar justificativas de faltas ou atrasos e as mesmas forem aceitas pelo respectivo Gerente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A SANASA CAMPINAS fica autorizada a promover os descontos nos salários dos empregados que são associados ao sindicato a título de Mensalidade Sindical, desde que devidamente autorizados por estes. Os valores recolhidos deverão ser depositados em nome do Sindicato, no banco por ele indicado, no dia seguinte em que ocorrer o pagamento de salários dos Empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A SANASA CAMPINAS fica autorizada a promover os descontos das mensalidades da Associação dos Servidores Públicos e Municipais de Campinas, bem como da Associação Campineira dos Funcionários Públicos, nos salários dos empregados que, respectivamente, lhe são ainda associados, desde que devidamente autorizados por estes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A SANASA CAMPINAS fica autorizada a promover os descontos de prestações (encargos) mensais, relativas aos contratos firmados por seus empregados nas modalidades de crédito imobiliário e empréstimo sob consignação azul junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e outros empréstimos consignados junto a bancos - conforme estipulado pela Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, decorrentes do convênio da CUT e outras Centrais Sindicais - conveniados com a Empresa, nos respectivos salários dos empregados, observada a margem consignável prevista na lei supracitada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A SANASA CAMPINAS fica autorizada a promover os descontos nos salários dos empregados, das mensalidades decorrentes do convênio odontológico celebrado entre a UNIODONTO DE CAMPINAS – COOPERATIVA ODONTOLÓGICA e o SINDAE, desde que devidamente autorizados pelos empregados, sendo os respectivos valores repassados diretamente ao SINDAE, que por seu turno ficará única e exclusivamente responsável pela transferência dos valores à UNIODONTO. A movimentação cadastral junto à UNIODONTO ficará sob a responsabilidade exclusiva do SINDAE.

PARÁGRAFO QUARTO – A SANASA CAMPINAS aguardará a apresentação por parte do SINDAE de propostas de novos convênios e se compromete a estudar tais hipóteses, com vistas a verificar a possibilidade de implantação de aludidos descontos em folha de pagamento.

CLÁUSULA NONA - GRENASA

A SANASA CAMPINAS deverá manter a administração do GRENASA sob o controle dos Empregados, cuja Diretoria deverá ser eleita pelos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A SANASA CAMPINAS fica autorizada a promover os descontos, em folha de pagamento, das mensalidades devidas ao GRENASA pelos empregados associados, mediante expressa autorização dos mesmos. Os valores descontados deverão ser depositados, em nome do GRENASA, no banco por ele indicado, no dia seguinte em que ocorrer o pagamento de salários dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A SANASA CAMPINAS se compromete em liberar 5 (cinco) profissionais, empregados e/ou terceirizados, sendo 01 (um) necessariamente membro da Diretoria do GRENASA, os quais prestarão serviços diretamente no GRENASA, sem prejuízo do salário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros – Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

A SANASA CAMPINAS remunerará horas extras, conforme segue:



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE CAMPINAS E REGIÃO



A – Com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) quando forem prestadas em dias úteis de trabalho, e, nos dias sem expediente, integral ou parcial, concedidos por liberalidade da SANASA Campinas;

B – Com Acréscimo de 100% (cem por cento) quando prestadas nos dias de Repouso Semanal Remunerado, nos dias de folga já compensados ou a compensar, e na terça-feira de carnaval;

C – Nas convocações domiciliares, fica assegurado o pagamento de no mínimo 04 (quatro) horas extras com os acréscimos de acordo com os percentuais estipulados nos itens (A) ou (B). Quando na ocorrência das convocações domiciliares o retorno após o intervalo intrajornada vier a ocorrer após o almoço, fica o empregado dispensado do trabalho nesse dia.

D – DOBRA OU PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Nos casos de dobra de jornada ou prorrogações que ultrapassem 06 (seis) horas contínuas, ou seja, totalizar 14 (quatorze) horas ou mais, o Empregado ficará dispensado do trabalho do dia seguinte.

D.1 – Caso haja convocação para trabalhar no dia seguinte à dobra de jornada, em que estaria de folga, as horas trabalhadas deverão ser pagas de acordo com o “item B” acima, sendo que o reinício da jornada de trabalho deve respeitar o descanso mínimo de 11 horas entre as jornadas, conforme estabelecido no Artigo 66 da CLT.

E – As horas trabalhadas correspondentes a compensações de horários, determinadas pela Empresa para as folgas compensatórias, ou "pontes", não serão consideradas como horas extras.

F – Considerando a natureza dos serviços, eventuais excessos na jornada semanal de trabalho (de segunda-feira a domingo) dos trabalhadores do departamento de operação de sistemas serão compensados unicamente, com a correspondente diminuição da jornada nas semanas seguintes, sem qualquer acréscimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fechamento mensal para apuração das horas extras será quinzenal. Com o advento do e-Social a SANASA, assim que o sistema de ponto for totalmente adequado para as exigências legais previstas para maio/2019, o fechamento da frequência será feito e pago no mês de competência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados trabalharão em regime de compensação de horas.

G – HORAS EM HAVER

G.1 – Finalidade

Em conformidade com a legislação vigente, com as modernas práticas sindicais e de administração dos Recursos Humanos, visa atender aos interesses da empresa na melhoria da eficácia das atividades dos empregados em sua jornada de trabalho e aos interesses dos empregados ao possibilitar a flexibilização das folgas para descanso ou outros interesses particulares.

G1.1 – Aplicabilidade

O mecanismo de Horas em Haver se aplicará aos empregados da empresa que possuem controle de ponto (registram cartão eletrônico ou manual).

G1.2 – Início da Vigência

O sistema de Horas em Haver está em vigor desde o dia 01 de julho de 2011.

G1.3 – Paridade das horas extraordinárias trabalhadas com as horas-ausências descansadas

Conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, as horas de sobrelabor serão encaminhadas para o sistema de Horas em Haver dispensadas de quaisquer acréscimos praticados para as horas remuneradas, permanecendo, portanto, a paridade entre as horas de sobrelabor com as horas de descanso (1 x 1).

G1.4 – Limites do sistema de Horas em Haver

G1.4.1 – Limite do Saldo no sistema de Horas em Haver

Quanto ao limite no saldo do sistema de Horas em Haver ele será de 42,5 (quarenta e duas horas e trinta minutos), e, 24 (vinte e quatro) horas negativas. As horas de sobrelabor excedentes ao limite máximo do sistema de Horas em Haver permanecerão sendo remuneradas com os acréscimos e condições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho.

Quanto às horas descansadas excedentes ao limite inferior (24 horas), serão descontadas como Atraso Justificado sem Desconto do DSR (código 605).

Havendo desligamento do empregado da empresa, na existência de saldo positivo, as horas sobrelabor serão quitadas na rescisão de contrato de trabalho respeitando os percentuais adicionais determinados pela origem da hora (100% ou 50%).

G1.4.2 – Limite do Saldo DEVEDOR no sistema de Horas em Haver



Quanto ao limite do saldo devedor no sistema de Horas em Haver de 24 (vinte e quatro horas), o mesmo deverá ser observado pelo empregado para que o mesmo não seja extrapolado, pois as horas superiores ao teto estabelecido serão devidamente descontadas.

G1.4.3 – Limite Diário de Sobrelabor nos Dias Normais

As horas de sobrelabor nos dias normais serão de até 2 horas limitadas a 10 horas de jornada diária do empregado.

As horas acima do limite legal somente poderão ser realizadas nos casos excepcionais previstos na legislação vigente, sendo que caberá a gestor da área Comunicar a Gerencia de Recursos Humanos, no primeiro dia útil subsequente à realização das horas. O comunicado deve ser devidamente assinado pelo Coordenador, Gerente e Diretor da área onde as horas foram realizadas.

O comunicado deve conter a justificativa detalhada dos motivos que levaram extrapolar os limites legais, bem como as consequências que a não conclusão do serviço acarretariam para a empresa e comunidade.

G1.4.4 – Limite Diário de Sobrelabor nas Folgas

As horas de sobrelabor nas folgas (dias não trabalhados e repouso semanal remunerado) serão de até 8 horas diárias.

As horas acima do limite acima somente poderão ser realizadas nos casos excepcionais previstos na legislação vigente, sendo que caberá a gestor da área Comunicar a Gerencia de Recursos Humanos, no primeiro dia útil subsequente à realização das horas. O comunicado deve ser devidamente assinado pelo Coordenador, Gerente e Diretor da área onde as horas foram realizadas.

O comunicado deve conter a justificativa detalhada dos motivos que levaram extrapolar os limites legais, bem como as consequências que a não conclusão do serviço acarretariam para a empresa e comunidade.

G1.4.5 – Horas Excedentes aos Limites

As horas excepcionalmente excedentes aos limites estabelecidos nos itens **G1.4.2** e **G1.4.3** serão pagas como extraordinárias conforme estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho.

G1.5 – Horas Descansadas

A intenção de usufruir as horas descansadas deverá ser solicitada à chefia imediata com antecedência mínima de 24 horas. A chefia imediata será responsável pela liberação, de acordo com a solicitação do empregado, aprovando ou não de forma a não prejudicar o desempenho das atividades no setor. A não observância dessa condição faculta à chefia imediata a utilização de códigos de descontos mais convenientes para o desconto das horas.

G1.6 – Outras considerações

G1.6.1 – Para efeito de compensações diárias, será permitido a ocorrência de débito e crédito de horas no mesmo dia, ou seja, a chefia poderá autorizar o débito de horas do banco e no mesmo dia autorizar a realização de

horas suplementares que poderão serem encaminhadas para o banco.

G1.6.2 – A critério do empregado as horas sobrelabor poderão ser pagas diretamente, sem que sejam encaminhadas para o Horas em Haver, obedecendo aos critérios estabelecidos no Acordo Coletivo vigente. Horas negativas poderão fazer parte do banco de horas, no limite e condições previstas neste acordo.

G1.7 – Controle do sistema de Horas em Haver

A empresa informará ao empregado mensalmente em seu demonstrativo de pagamento o saldo credor ou devedor assim como a movimentação de horas ocorridas no período de frequência.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A SANASA CAMPINAS manterá a remuneração do Adicional por Tempo de Serviço nos termos definidos no Acordo Coletivo de Trabalho 2001/2003 transcrita abaixo:

“Em 01/05/2001 será cessada a progressividade do Adicional por Tempo de Serviço a todos os funcionários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será efetuado o cálculo pró-rata do período remanescente entre o último mês de concessão de 1% e maio/2001, à base de 1/12 de 1% por mês. Essa fração será somada ao percentual que o empregado recebia até 30/04/2001, fazendo jus na próxima data de aniversário na empresa.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE CAMPINAS E REGIÃO



PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir de 01 de maio de 2005 a SANASA CAMPINAS efetuará o pagamento de 1% (um inteiro por cento) a título de ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, sendo que fará jus a este percentual de (1%) no mês de aniversário de sua admissão na Empresa, sendo progressivo nos anos subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir de 01/05/2006 o Adicional por Tempo de Serviço passou a ser aplicado no salário nominal mais função gratificada.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

A SANASA CAMPINAS deverá fazer a inclusão e exclusão automática do pagamento de adicionais devidos pelo exercício de atividades em áreas consideradas insalubres ou perigosas, devendo o trabalhador ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PERICULOSIDADE

A SANASA CAMPINAS pagará o adicional de 30%, estabelecido pela legislação vigente, aos empregados que prestam serviços em áreas comprovadamente perigosas.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE CONDUTOR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 30/04/2021

A partir de 01 de maio de 2020 será remunerado em R\$0,30(trinta centavos) o quilômetro percorrido pelos condutores devidamente habilitados pela SANASA CAMPINAS, conforme determina a regra interna para habilitação do condutor, exceto aos funcionários em cargos de confiança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE ETE E AGENTE DE LEITURA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 30/04/2021

ADICIONAL DE ETE

ADICIONAL DE ETE A partir de 01 de maio de 2020 será remunerado com o mesmo índice da reposição salarial.

(Os Agentes Técnicos de Saneamento na atividade de operação do sistema de saneamento que trabalham na Gerência de Operação de Esgoto, receberão o ADICIONAL DE ETE no valor de R\$720,10, enquanto exercerem suas funções na referida Gerência, o qual integra a remuneração e reflexos para todos os efeitos.)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também receberão o adicional de ETE os 2 (dois) motoristas e 2 (dois) Ajudantes do caminhão esgota fossa, bem como o motorista do hidrojato e os trabalhadores do laboratório da ETE, inclusive os Engenheiros, Químicos Biólogos e trabalhadores administrativos.

ADICIONAL P/ AGENTE DE LEITURA (LEITURISTA)

A SANASA CAMPINAS pagará um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário base sem quaisquer vantagens, enquanto estiver vinculado ao setor, o qual integra a remuneração e reflexos para todos os efeitos.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÊMIO INCENTIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 30/04/2021 – Reajustar com 20%



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE CAMPINAS E REGIÃO



No mês de dezembro a SANASA CAMPINAS creditará R\$703,45 (setecentos e três reais e quarenta e cinco centavos) no CARTÃO ALIMENTAÇÃO para os empregados que no período de 16/06/2020 a 15/11/2020 não se observar a ocorrência dos abonos em quantidades estabelecidos abaixo:

Nenhuma ocorrência de Falta Injustificada (cód. 603) ou Suspensão (cód. 601); até duas ocorrências entre Falta Abonada (cód. 012) e Falta Justificada (cód. 606); até cinco ocorrências entre Atraso Justificado (cód. 605), Atraso Injustificado (cód. 602), Atraso Abonado (cód. 011), Omissão de Registro Ponto (cód. 901).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que registram cartão ponto, terão os abonos apurados com base nas marcações realizadas. Já quanto aos empregados que não registram cartão ponto, os abonos deverão ser encaminhados pela chefia ao Setor de Administração de Pessoal para lançamento na respectiva folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quanto aos empregados afastados por Auxílio Doença, o valor a ser creditado será proporcional aos dias trabalhados no período de apuração estabelecido no “caput”, ou seja, por se tratar de Prêmio de Incentivo a Assiduidade, não haverá complementação do valor em casos de afastamento por Auxílio Doença.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quanto ao período de Afastamento por Acidente de Trabalho, os empregados terão direito ao valor proporcional e restrito ao período de complementação de 15 (quinze) meses a contar da data do início do afastamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados admitidos ou desligados terão direito ao crédito proporcional aos meses trabalhados. No entanto para esses empregados, será proporcionalizada a quantidade nas ocorrências de: Falta Injustificada, Falta Abonada e Falta Justificada e de Atraso Justificado, Atraso Injustificado, Atraso Abonado e Omissão de Registro Ponto para alcançar o direito ao recebimento do prêmio.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 30/04/2021

Em conformidade com o que determina a Lei nº 10.101, de 19/12/2000, a SANASA CAMPINAS manterá um plano de participação nos lucros ou resultados, para os fins específicos de que trata o artigo segundo da referida Lei, nas seguintes bases:

8.1 – A SANASA CAMPINAS assegurará a distribuição dos valores abaixo, conforme os critérios definidos a seguir:

8.1.1 – Aos Aprendizes do SENAI, 2 (dois) pisos salariais, a serem pagos em maio de 2020, proporcional ao período trabalhado de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021.

17.1.2 – De até R\$12.000,00 (doze mil reais) aos demais empregados, independente do salário de cada um, sendo:

A – Valor de R\$6.000,00 (Seis mil reais), a ser pago no terceiro dia útil do mês de janeiro de 2021, a título de adiantamento, nos termos do § 2º, do artigo 3º, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

A.1 – Os empregados admitidos, desligados ou afastados, terão direito ao pagamento proporcional aos meses trabalhados. Não haverá remuneração para os empregados desligados por justa causa.

A.2 – Para pagamento dos valores proporcionais, serão considerados os meses efetivamente trabalhados no período de 01/05/2020 a 31/12/2020, a razão de (1/8) por mês trabalhado, sendo que o mês somente será considerado completo, se o empregado trabalhar mais de 15 (quinze) dias.

A.3 – Para a apuração do valor proporcional ao tempo trabalhado não serão considerados os períodos em que o contrato de trabalho estiver interrompido, suspenso ou extinto, excetuando-se as seguintes situações:



A.3.1 – Por motivo de maternidade ou aborto, desde que observado os requisitos exigidos para a percepção do salário maternidade, custeado pela Previdência Social e desde que o afastamento não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias;

A.3.2 – Por motivo de afastamento por auxílio doença (acidentário / doença / doença profissional) e desde que o afastamento não seja superior a 15 (quinze) meses.

A.3.3 – Por gozo de férias.

B – Valor de até R\$6,000,00 (Seis mil reais), a ser pago no último dia útil da primeira quinzena do mês de maio de 2021, condicionado ao cumprimento das metas a seguir:

B.1 – METAS

B.1.1 – PERÍODO DE COMPARAÇÃO

O período que servirá de base de comparação será de setembro de 2020 até abril de 2021.

B.1.2 – PERÍODO DE MEDIÇÃO

O período de medição das metas previstas abaixo será de setembro de 2020 até abril de 2021.

B.3.2 – A segunda parcela da PLR será paga aos empregados que estiverem vinculados por contrato à SANASA entre 01/08/2020 a 30/04/2021.

B.3.3 – Os empregados admitidos, desligados ou afastados, terão direito ao pagamento proporcional aos meses trabalhados. Não haverá remuneração para os empregados desligados por justa causa.

B.3.4 – Para pagamento dos valores proporcionais, serão considerados os meses efetivamente trabalhados no período especificado na alínea B.1.2, sendo que o mês somente será considerado completo, se o empregado laborar mais de 15 (quinze) dias.

B.3.5 – Para apuração do valor proporcional ao tempo trabalhado não serão considerados os períodos em que o contrato de trabalho estiver interrompido, suspenso ou extinto excetuando-se as seguintes situações:

1. por motivo de maternidade ou aborto, desde que observados os requisitos exigidos para a percepção do salário maternidade pela Previdência Social ou outro período adicional previsto em Acordo Coletivo;

2. por motivo de afastamento por auxílio doença (acidentário / doença / doença profissional) e desde que o afastamento esteja dentro do período de complementação salarial conforme Acordo Coletivo 2020/2022;

3. Férias.

B.3.6 – Essas metas poderão ser flexibilizadas, mediante acordo entre as partes (SINDAE e SANASA), por motivo de força maior, conforme definido no artigo 501 da CLT e outros fatores supervenientes que possam afetar substancialmente as condições operacionais da Empresa, bem como sua situação econômica e financeira.

C – DIVULGAÇÃO

C.1 – Através de boletim interno, a SANASA CAMPINAS dará ampla divulgação do andamento e dos resultados alcançados em cada uma das metas.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROGRAMA HABITACIONAL

A SANASA CAMPINAS **viabilizará esforços** junto aos órgãos competentes, visando desenvolver um programa habitacional para seus empregados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 30/04/2021 – Reajustar com 20%

A SANASA CAMPINAS efetuará os créditos em quantidade equivalente aos dias úteis trabalhados aos Empregados, Estagiários e Patrulheiros, no valor de R\$46,47 (quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos) por dia, mediante participação financeira obedecendo a tabela abaixo:

2% (dois por cento) do valor facial de cada vale para empregados que percebem salário nominal (base sem quaisquer vantagens) mais função gratificada de até R\$2.540,61 (dois mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e um centavos) por mês;



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE CAMPINAS E REGIÃO



5% (cinco por cento) do valor facial de cada vale para empregados que percebem salário nominal (base sem quaisquer vantagens) mais função gratificada acima de R\$2.540,61 (dois mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e um centavos) até R\$3.266,45 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) por mês;

10% (dez por cento) do valor facial de cada vale para empregados que percebem salário nominal (base sem quaisquer vantagens) mais função gratificada acima de R\$3.266,45 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) por mês até R\$4.821,07 (quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e sete centavos) por mês;

20% (vinte por cento) do valor facial de cada vale para empregados que percebem salário nominal (base sem quaisquer vantagens) mais função gratificada superior a R\$4.821,07 (quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e sete centavos) por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Terão direito ao vale refeição somente os empregados que estejam exercendo suas funções normalmente, mantendo-se o fornecimento aos Empregados afastados por atestados médicos, **AUXÍLIO DOENÇA** e **AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO** por um período de até 15 (quinze) meses a contar do início do afastamento. Estão excluídos desta cláusula, os afastados que ultrapassarem os períodos previstos acima e os que estejam em licença sem vencimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na realização de horário extraordinário nos dias normais ou nos repousos semanais remunerados, feriados, dias pontes e folgas, será creditado o valor do VALE REFEIÇÃO, no mesmo valor do crédito diário vigente, obedecendo as seguintes condições:

A – Nas prorrogações de jornada nos dias normais de segunda a sexta-feira deverá realizar mais de 2 (duas) horas extraordinárias e ultrapassar 6 (seis) horas trabalhadas após o retorno do almoço/jantar;

B – Nos feriados, folgas e finais de semana, desde que a jornada de trabalho seja superior a 6 (seis) horas;

C – Nas ocorrências de DOBRA DE JORNADA terão direito a mais um VALE REFEIÇÃO, desde que a jornada total ultrapasse 16 (dezesseis) horas, ou seja, 8 (oito) horas da jornada ordinária mais 2 (duas) horas da primeira prorrogação da jornada e mais 6 (seis) horas contadas após a primeira prorrogação da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados cedidos para outros órgãos deverão fazer a opção pelo recebimento dos benefícios nas mesmas condições de participações descritas acima.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor do “caput” passará a vigorar em 01 de JULHO de 2019.

PARÁGRAFO QUINTO – Durante o período de gozo das férias o vale refeição será fornecido normalmente.

PARÁGRAFO SEXTO – Este benefício não se aplica aos estagiários decorrentes de convênio firmado entre a SANASA e FUMEC / CEPROCAMP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CAFÉ MATINAL **Reajustar com 20%, e ver a possibilidade de separar do Vale-refeição para não haver incidência**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 30/04/2021

A SANASA CAMPINAS efetuará os créditos em quantidade equivalente aos dias úteis trabalhados aos Empregados, Estagiários e Patrulheiros, no valor de R\$5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos) por dia útil de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do “caput” passará a vigorar em 01 de julho de 2020.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE CAMPINAS E REGIÃO



PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de gozo das férias o vale café matinal será fornecido normalmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Este benefício não se aplica aos estagiários decorrentes de convênio firmado entre a SANASA e FUMEC / CEPROCAMP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 30/04/2021 - Reajustar com 20%

A SANASA CAMPINAS efetuará o crédito mensal em CARTÃO ALIMENTAÇÃO para compra de gêneros alimentícios (*in natura*) em supermercados ou em estabelecimentos afins, segundo condições previstas e reguladas pela SANASA CAMPINAS, mediante a participação financeira conforme tabela abaixo:

0,7% (sete décimos por cento) do salário nominal (base sem quaisquer vantagens) mais função gratificada para os que ganham mensalmente até R\$4.951,93 (quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos) por mês;

1,5% (um e meio por cento) do salário nominal (base sem quaisquer vantagens) mais função gratificada para os que ganham acima de R\$4.951,93 (quatro mil, novecentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos) por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este benefício será garantido a todos os empregados, excetuando-se os licenciados sem remuneração, desde que não tenham faltas sem justificativa (faltas injustificadas) ou suspensão disciplinar no período de apuração da frequência, sendo efetuado o crédito no mês subsequente a apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir de 01 de julho de 2020 o valor do crédito no CARTÃO ALIMENTAÇÃO passará para R\$703,45 (setecentos e três reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO TRANSPORTE - Valor equivalente a 50 passes a quem mora em Hortolândia ou Sumaré etc.. Discutir a participação financeira do empregado.

A SANASA CAMPINAS fornecerá passes (ou créditos) de ônibus locais (transporte urbano / suburbano) a todos que comprovarem a real necessidade na utilização para locomoção, por meio de transporte coletivo, da residência ao trabalho e vice-versa, nas quantidades apuradas e comprovadas na declaração do trajeto assinada pelo Empregado, mediante participação de 0,5% (cinco décimos por cento) do salário nominal (base sem quaisquer vantagens) mais função gratificada, a cada 44 (quarenta e quatro) passes retirados, desde que a distância a percorrer seja superior a 1.000 (mil metros).

Caso a Empresa transportadora não seja conveniada com o programa de vale transporte, a SANASA CAMPINAS subsidiará, a título de reembolso em conta corrente, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total gasto mensalmente em passagens de transporte coletivo, mediante comprovação documental da despesa realizada junto ao Setor de Administração de Pessoal, até o dia 15 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Empregados afastados por doença ou acidente de trabalho terão direito a 44 (quarenta e quatro) passes mensais, obedecendo o critério de participação, nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses para auxílio doença e de até 36 (trinta e seis) meses para auxílio acidente do trabalho, contados a partir da data de início do afastamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A SANASA fornecerá Auxílio Transporte aos funcionários que utilizam condução própria, que será fornecido em forma de vale combustível (**cartão “ticket card” combustível**) no valor mensal equivalente a 44 (quarenta e quatro) passagens do transporte coletivo urbano/intermunicipal a todos os beneficiários que comprovarem a real necessidade na utilização para locomoção, da residência ao trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Auxílio Transporte fornecido como vale combustível previsto nesta Cláusula não será cumulativo com o benefício do Auxílio-Transporte fornecido como passes, e vice-versa.

PARÁGRAFO QUARTO – Não será fornecido Auxílio Transporte aos funcionários que por necessidade do serviço, se utilizam dos veículos da SANASA para o deslocamento de sua residência ao local de trabalho e vice-versa.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE CAMPINAS E REGIÃO



PARÁGRAFO QUINTO – O benefício Auxílio Transporte em ambas as modalidades previstas não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer finalidades, nos termos do art. 458, § 2ª, da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – A opção pelo benefício do Auxílio Transporte somente poderá ser alterada pelo empregado **a cada seis meses**.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BOLSAS DE ESTUDOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 30/04/2021

A SANASA CAMPINAS concederá aos Empregados Bolsa de Estudos nos cursos de **interesse da Empresa, Suprimir** especificamente para cursos regulares em nível técnico (segundo grau), superior e de pós-graduação. Terão direito ao benefício os Empregados cujo tempo de efetiva prestação de serviços para a Empresa, seja de no mínimo 01(um) ano de emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das Bolsas de Estudo deverá ser de acordo com a tabela da empresa existente para esta finalidade, não integrando os salários para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A SANASA Campinas propiciará supletivo do primeiro grau nos mesmos moldes da bolsa de estudos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – REEMBOLSO

O reembolso somente será feito com base nos valores pagos referentes à matrícula e mensalidades, conforme tabela abaixo:

A – Cursos Técnicos

FAIXA SALARIAL (R\$)

PERCENTUAL DE REEMBOLSO

Cursos técnicos compatíveis com o cargo de Agente Técnico

90%

B – Cursos de Graduação

FAIXA SALARIAL (R\$)

PERCENTUAL DE REEMBOLSO

Até R\$3.727,88

90%

De R\$3.727,89 até R\$8.698,44

70%

Acima de R\$8.698,44

50%

C – Pós-Graduação

CURSO

PERCENTUAL DE REEMBOLSO

Extensão Universitária

90%

Especialização /MBA

90%

Mestrado / Doutorado

90%

C.1 – O funcionário que estiver cursando Programa de Pós-Graduação, “Stricto Sensu” (mestrado/doutorado) terá o direito de ausentar-se do trabalho por um período de 4 (quatro) horas por semana, a fim de desenvolver sua tese/dissertação.

D – Pagamentos

Não haverá reembolso de juros, multas e valores referentes a pagamentos de dependências.

O reembolso será efetuado mediante a apresentação do recibo quitado. Para isso, o funcionário deverá apresentá-lo ao Setor de Desenvolvimento e Remuneração (PHD) até o décimo (10º) dia de cada mês.



As parcelas pagas em atraso pelo funcionário poderão ser reembolsadas se apresentadas no máximo até o décimo (10º) dia do mês de dezembro do ano vigente, não podendo ser reembolsadas no ano seguinte.

O reembolso será depositado em conta corrente no vigésimo (20º) dia de cada mês.

Auxílio

Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MEDICAMENTOS – SUBSÍDIO PARA AQUISIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 30/04/2021 - Reajustar as Faixas Salariais

A SANASA CAMPINAS subsidiará compras de medicamentos com receita médica, efetuadas pelos Empregados conforme abaixo:

A – 65% (sessenta e cinco por cento) para empregados que percebem salário nominal (base sem quaisquer vantagens) mais função gratificada de até R\$2.513,66 (dois mil, quinhentos e treze reais e sessenta e seis centavos) por mês;

B – 50% (cinquenta por cento) para empregados que percebem salário nominal (base sem quaisquer vantagens) mais função gratificada acima de R\$2.513,66 (dois mil, quinhentos e treze reais e sessenta e seis centavos) por mês até R\$3.231,80 (três mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta centavos) por mês;

C – 40% (quarenta por cento) para empregados que percebem salário nominal (base sem quaisquer vantagens) mais função gratificada acima de R\$3.231,80 (três mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta centavos) por mês até R\$4.769,93 (quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos) por mês;

D – 30% (trinta por cento) para empregados que percebem salário nominal (base sem quaisquer vantagens) mais função gratificada superior a R\$4.769,93 (quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos) por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A parcela de responsabilidade do empregado será descontada em folha de pagamento e, quando esta exceder a importância de R\$241,96 (duzentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), será descontada em 03 (três) parcelas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A SANASA CAMPINAS subsidiará 100% (cem por cento) dos medicamentos prescritos aos Empregados decorrentes de afastamento por acidente de trabalho, em período de até 01 (um) ano após o início do afastamento, mediante receita médica validada ou prescrita pelos médicos da SANASA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A SANASA CAMPINAS efetuará reembolso diretamente na folha de pagamento, com os mesmos subsídios previstos nas letras (A, B, C e D), quando as compras de medicamentos/vacinas forem realizadas diretamente pelos empregados em estabelecimentos que não pertencem a rede credenciada, obedecendo os mesmos critérios utilizados na rede credenciada. As notas/cupons fiscais e as respectivas receitas médicas deverão ser entregues diretamente no Setor de Administração de Pessoal, respeitando os períodos do fechamento da frequência dos empregados, ou seja, do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês de fechamento.

PARÁGRAFO QUARTO – As solicitações de subsídio poderão ser submetidas à avaliação pelo Serviço Médico da SANASA, o qual poderá vetá-las caso sejam identificadas utilizações inadequadas do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO – A SANASA desenvolverá estudos e pesquisará soluções visando aprimorar e ampliar o programa de subsídios de medicamentos.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

A SANASA CAMPINAS cobrirá as despesas com funeral (inclusive em caso de CREMAÇÃO) do empregado, (em atividade e/ou aposentado por invalidez), cônjuge/companheiro (a), ascendentes e descendentes de



Empregados, nos termos previstos na Norma interna da Empresa SAN.P.IN.NP 09, até o limite conveniado com a SETEC. A Empresa subsidiará o montante total das despesas com o funeral do empregado, limitado ao valor do padrão conveniado com a SETEC, e até 26,63% (vinte e seis inteiros e sessenta e três centésimos por cento) do valor do padrão conveniado com a SETEC para as despesas com o funeral do cônjuge/companheiro (a), ascendentes ou dependentes. A parte do empregado, neste último caso, será descontada em parcelas mensais não excedentes a 10% do seu salário nominal. As despesas em caso de cremação passarão a ser cobertas somente após conclusão e assinatura de aditamento ao convênio com a SETEC, que deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente Acordo Coletivo.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REEMBOLSO CRECHE - Reajuste de 20% em cada valor VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 30/04/2021

A SANASA CAMPINAS concederá uma ajuda mensal para cobrir despesas realizadas com creche ou serviço equivalente, por filho (a) de Empregada, **Empregado, excetuando-se o duplo pagamento**, ou pai separado que tenha filho (a) sob sua guarda até no máximo 72 (setenta e dois) meses de idade, conforme abaixo:

A – R\$618,67 (seiscentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos) para empregada (o)s que percebem salário nominal (base sem quaisquer vantagens) mais função gratificada de até R\$3.535,57 (três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) por mês;

B – R\$566,96 (quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos) para empregada (o)s que percebem salário nominal (base sem quaisquer vantagens) mais função gratificada acima de R\$3.535,57 (três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) por mês e até R\$5.393,64 (cinco mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos) por mês;

C – R\$515,43 (quinhentos e quinze reais e quarenta e três centavos) para empregada (o)s que percebem salário nominal (base sem quaisquer vantagens) mais função gratificada acima de R\$5.393,64 (cinco mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos) por mês e até R\$8.090,51 (oito mil, noventa reais e cinquenta e um centavos) por mês;

D – R\$257,73 (duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos) para empregada (o)s que percebem salário nominal (base sem quaisquer vantagens) mais função gratificada superior a R\$8.090,51 (oito mil, noventa reais e cinquenta e um centavos) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reembolso ocorrerá mediante apresentação do recibo/nota fiscal/documento legal das despesas realizadas, devendo encaminhá-los ao Setor de Administração de Pessoal até o dia 15 de cada mês, excetuando-se o período da LICENÇA MATERNIDADE (época na qual a mãe permanece em casa junto ao recém-nascido).

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APRENDIZES DO SENAI – BENEFÍCIOS

A SANASA CAMPINAS manterá aos Aprendizes o direito ao Vale Refeição, Auxílio Transporte, Abono de Férias, Cartão Alimentação, EPI's e Seguro de Vida, nas mesmas condições dos demais Empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CESTA DE NATAL – Corrigir com 20% e Discutir desmembrar da Cesta normal do mês

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 30/04/2021

A SANASA CAMPINAS creditará no mês de dezembro (na semana que antecede o NATAL), o valor de R\$703,45 (setecentos e três reais e quarenta e cinco centavos) no CARTÃO ALIMENTAÇÃO, aos seus



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE CAMPINAS E REGIÃO



Empregados, Estagiários e Patrulheiros. Este benefício não se aplica aos estagiários decorrentes de convênio firmado entre a SANASA e FUMEC / CEPROCAMP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MATERIAL ESCOLAR – SUBSÍDIO PARA AQUISIÇÃO VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 30/04/2021

A SANASA CAMPINAS subsidiará a compra de material escolar para empregados e dependentes em consonância com os percentuais definidos nas letras A, B, C e D abaixo, respeitadas as faixas salariais nelas definidas até o valor de R\$ 238,33 (duzentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos) por estudante, valor este intercambiável na família, pagáveis em 4 (quatro) parcelas sem acréscimo, estendendo-se este benefício aos Empregados com licença médica até 01 (um) ano excetuando-se os licenciados sem remuneração. Este benefício é aplicável para compras realizadas no período entre 01 de dezembro a 31 de março e atenderá aos empregados que estiverem cursando o ensino fundamental ou ensino médio. O benefício em questão está estendido aos filhos e dependentes do empregado que estejam cursando a pré-escola, ensino fundamental ou ensino médio, compreendidos na faixa etária entre 06 (seis) anos e 18 (dezoito) anos de idade, a completar até 30/06/2020.

A – 60% (sessenta por cento) para empregados que percebem salário nominal (base sem quaisquer vantagens) mais função gratificada de até R\$3.861,14 (três mil, oitocentos e sessenta e um reais e quatorze centavos) por mês;

B – 50% (cinquenta por cento) para empregados que percebem salário nominal (base sem quaisquer vantagens) mais função gratificada acima de R\$3.861,14 (três mil, oitocentos e sessenta e um reais e quatorze centavos) por mês e até R\$5.890,34 (cinco mil, oitocentos e noventa reais e trinta e quatro centavos) por mês;

C – 40% (quarenta por cento) para empregados que percebem salário nominal (base sem quaisquer vantagens) mais função gratificada acima de R\$5.890,34 (cinco mil, oitocentos e noventa reais e trinta e quatro centavos) por mês até R\$8.835,55 (oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) por mês;

D - 30% (trinta por cento) para empregados que percebem salário nominal (base sem quaisquer vantagens) mais função gratificada acima de R\$8.835,55 (oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este benefício será concedido unicamente mediante as condições previstas e reguladas pela SANASA CAMPINAS para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que efetuarem a compra do material escolar fora dos estabelecimentos credenciados pela SANASA, ou através dos procedimentos nos próprios estabelecimentos de Ensino, poderá solicitar o subsídio previsto no “caput” após o período previsto diretamente no Setor de Administração de Pessoal, devendo apresentar a documentação para comprovação, sendo que o reembolso será efetuado diretamente na folha de pagamento do mês seguinte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO PARA PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 30/04/2021

A SANASA CAMPINAS concederá uma ajuda mensal de R\$717,03 (setecentos e dezessete reais e três centavos) ao cônjuge e/ou para cada filho (a) portador de necessidades especiais e manterá o convênio com a APAE. O Empregado (a) deverá comprovar, anualmente e sempre que solicitado, a condição de deficiência do dependente e a utilização da ajuda em prol do beneficiado, sob pena de cessação do benefício.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado portador de necessidades especiais adquirida no trabalho, ou em função dele, terá direito ao mesmo benefício mediante a apresentação de documentação fiscal legal que comprove a despesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - (SUBSÍDIO PARA) FONOAUDIÓLOGOS, PSICÓLOGOS E FISIOTERAPEUTAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 30/04/2021

A SANASA CAMPINAS reembolsará as despesas com consultas, terapias e fisioterapias realizadas com os profissionais acima para todos os Empregados e dependentes inscritos no plano de assistência médica da empresa, quando comprovada a recusa do plano de saúde, limitados a R\$277,54 (duzentos e setenta e sete reais



e cinquenta e quatro centavos) por mês, intercambiáveis na família, obedecendo à norma interna da SANASA, este benefício não se acumula com aquele previsto na cláusula 17ª (AUXÍLIO PARA PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS) do presente acordo coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos legais (recibos ou notas fiscais) emitidos pelos profissionais devidamente qualificados deverão ser entregues diretamente no Setor de Desenvolvimento e Remuneração da SANASA, respeitando os períodos do fechamento da frequência dos empregados, ou seja, do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês de fechamento. A SANASA CAMPINAS efetuará reembolso diretamente na folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações deste subsídio deverão ser feitas exclusivamente por profissionais médicos, em impresso próprio fornecido pela empresa, sendo submetidas à avaliação do Serviço Médico da SANASA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para a manutenção do subsídio, após o período autorizado, deverá ser providenciada nova solicitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ÓCULOS DE GRAU (LENTE E ARMAÇÃO) / LENTES DE CONTATO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 30/04/2021

A SANASA CAMPINAS subsidiará a compra de lentes de contato, óculos de grau e a armação aos Empregados portadores de deficiência visual, em consonância com os percentuais definidos nas letras A, B, C e D abaixo, respeitando as faixas salariais nelas definidas até o valor de R\$ 922,62 (Novecentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos), mediante prescrição médica e apresentação do documento fiscal legal (nota fiscal ou recibo originais):

A – 60% (sessenta por cento) para empregados que percebem salário nominal (base sem quaisquer vantagens) mais função gratificada de até R\$4.033,73 (quatro mil, trinta e três reais e setenta e três centavos) por mês;

B – 50% (cinquenta por cento) para empregados que percebem salário nominal (base sem quaisquer vantagens) mais função gratificada acima de R\$4.033,73 (quatro mil, trinta e três reais e setenta e três centavos) por mês e até R\$6.153,64 (seis mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos) por mês;

C – 40% (quarenta por cento) para empregados que percebem salário nominal (base sem quaisquer vantagens) mais função gratificada acima de R\$6.153,64 (seis mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos) por mês até R\$9.230,50 (nove mil, duzentos e trinta reais e cinquenta centavos) por mês;

D – 30% (trinta por cento) para empregados que percebem salário nominal (base sem quaisquer vantagens) mais função gratificada acima de R\$9.230,50 (nove mil, duzentos e trinta reais e cinquenta centavos) por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A SANASA CAMPINAS efetuará reembolso diretamente na folha de pagamento. As notas fiscais e/ou recibos e as respectivas receitas médicas (originais) deverão ser entregues diretamente no Setor de Administração de Pessoal, respeitando os períodos do fechamento da frequência dos empregados, ou seja, do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês de fechamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações deste subsídio poderão ser submetidas à avaliação do Serviço Médico da SANASA, o qual poderá vetá-las caso seja identificado à utilização inadequada do benefício, sendo que uma nova aquisição só poderá ocorrer após 12 (doze) meses da ocorrência anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso sejam prescritos óculos em separado (perto e longe, por exemplo), ambos poderão fazer parte do benefício, porém, limitando-se a um único valor do subsídio previsto no “caput”.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ENTREGA DE BENEFÍCIOS

A SANASA CAMPINAS **tomará medidas efetivas**, respeitados os fornecimentos de terceiros, de fazer a entrega de todos os benefícios previstos de uma única vez.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 30/04/2021

A SANASA CAMPINAS fixará o Fundo de Assistência aos Empregados (FAE) no valor de R\$184.963,31 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos), sendo mantido o controle pelo setor de Recursos Humanos da SANASA, com a participação de dois membros a serem indicados pelo SINDAE, fundo este para atender aos Empregados nos casos emergenciais devidamente comprovados, mantendo-se a confidencialidade, conforme norma vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos FUNCIONÁRIOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA que necessitarem de próteses, será concedido um auxílio financeiro no importe de 50% (cinquenta por cento) do custo de aquisição, bem como o saldo remanescente será utilizado deste fundo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PREENCHIMENTO DE VAGAS /ADMISSÕES

A SANASA CAMPINAS sempre que necessitar de preenchimento de vagas deverá **realizar PROVIMENTO INTERNO, atendendo no primeiro momento os trabalhadores já pertencentes ao seu quadro funcional, e posteriormente**, atender o estabelecido no plano de cargos vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SANASA CAMPINAS concorda com a participação de um representante indicado pelo SINDAE na preparação do Processo Seletivo Público, no caso de sua existência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DEMISSÃO / SUSPENSÃO

O Empregado punido por motivos disciplinares ou falta grave de acordo com a lei deverá receber por escrito, carta informando as razões do ato. Em assim não ocorrendo, presumir-se-á imotivada a ação.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO / INDENIZAÇÃO

A SANASA CAMPINAS concederá aos seus Empregados, concomitantemente nos casos de dispensa sem justa causa, a indenização de aviso prévio prevista em lei, compreendendo 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço prestado, acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias. A tabela abaixo detalha o tempo de aviso prévio por ano trabalhado:

Tempo

Dias de

Tempo

Dias de

Trabalhado

Aviso

Trabalhado

Aviso

1 ano

30

Mais de 10 anos até 11 anos

60

Mais de 1 ano até 2 anos

33



Mais de 11 anos até 12 anos	63
Mais de 2 anos até 3 anos	36
Mais de 12 anos até 13 anos	66
Mais de 3 anos até 4 anos	39
Mais de 13 anos até 14 anos	69
Mais de 4 anos até 5 anos	42
Mais de 14 anos até 15 anos	72
Mais de 5 anos até 6 anos	45
Mais de 15 anos até 16 anos	75
Mais de 6 anos até 7 anos	48
Mais de 16 anos até 17 anos	78
Mais de 7 anos até 8 anos	51
Mais de 17 anos até 18 anos	81
Mais de 8 anos até 9 anos	54
Mais de 18 anos até 19 anos	84
Mais de 9 anos até 10 anos	57
Mais de 19 anos até 20 anos	87
A partir de 20 anos	90

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VERBAS RESCISÓRIAS / HOMOLOGAÇÕES

As verbas rescisórias serão pagas conforme abaixo:

A – A SANASA CAMPINAS promoverá o pagamento das verbas rescisórias no prazo de 10 (dez) dias, a contar do último dia de trabalho em caso de aviso prévio indenizado ou sua inexistência.

B – Quando o aviso prévio for cumprido pelo Empregado, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil após o último dia de trabalho.

C – Em caso de descumprimento dos prazos acima, a Empresa deverá pagar ao Empregado, uma multa convencional de 2% (dois por cento) ao mês ou fração inferior, calculado sobre o salário nominal (base sem quaisquer vantagens).

D – Esta penalidade não se aplicará se o pagamento ou a homologação não forem efetuados por motivos alheios à vontade da Empresa devendo, entretanto, constar na carta de desligamento a data da homologação.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE CAMPINAS E REGIÃO



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Rescisão Contratual somente será homologada junto ao SINDAE após comprovação da devolução de todos os pertences da Empresa que estavam confiados ao Empregado desligado, não se responsabilizando a Empresa por qualquer penalidade enquanto o empregado não cumprir a obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer caso de rescisão contratual, o Sindicato garantirá as respectivas homologações, desde que a Empresa envie uma via da rescisão contratual com no mínimo um dia de antecedência.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

A SANASA CAMPINAS deverá promover a Administração do Plano de Cargos, Carreira e implantado em março/2004, com vistas ao seu constante aprimoramento, **incluindo para MAPEAMENTO/AVALIAÇÃO todos os empregados REABILITADOS.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No exercício de 2020, a SANASA aplicará recursos de VERBAS SUFICIENTES, objetivando contemplar o NOVO MAPEAMENTO/AVALIAÇÃO já garantido no ACT 2018/2020, comprometendo-se desde já à aplicabilidade dos resultados impreterivelmente no mês de outubro de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Novo processo de Mapeamento/Avaliação deverá ocorrer em 2022, cujas bases serão negociadas em maio de 2022.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CURSOS/ EVENTOS DE SANEAMENTO BÁSICO

A SANASA CAMPINAS deverá promover cursos de saneamento básico a seus Empregados, proporcionando-lhes a oportunidade de adquirir maiores conhecimentos da atividade que desenvolvem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando ocorrer eventos como congressos, seminários, debates, etc., para discutir a problemática do saneamento básico, saúde e meio ambiente, a Empresa liberará e/ou custeará as despesas de Empregados para participarem, desde que, antecipadamente, tenha conhecimento do número de empregados participantes e do evento para deliberar a respeito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Também poderá haver liberação de empregados, sem prejuízo dos vencimentos e/ou custeio de despesas e a critério da direção da Empresa, para participação em congressos oficiais da estrutura sindical, desde que comunicada antecipadamente para deliberar a respeito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMAS DE RECICLAGEM E TREINAMENTO

A SANASA CAMPINAS desenvolverá, para os empregados das áreas operacionais, programas de reciclagem e treinamento, incluindo cursos, seminários e palestras, abrangendo aperfeiçoamento profissional, processos de trabalho, segurança no trabalho, saúde, meio ambiente, saneamento básico, e, principalmente, os relacionados com características tóxicas de matérias primas e produtos, riscos inerentes aos locais de trabalho e os meios necessários à prevenção ou limitação dos efeitos nocivos.

Para estas atividades, a empresa disponibilizará uma quantidade de horas equivalente às anteriormente concedidas aos empregados para recebimento de salários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A SANASA CAMPINAS deverá promover, em caso de implantação de programas de reestruturação organizacional e/ou de implementação de novas tecnologias, treinamento de capacitação e requalificação profissional dos empregados envolvidos, priorizando-se o aproveitamento na própria Empresa, desde que exista vaga para tanto.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE INTERNO E VIAGENS A SERVIÇO

A SANASA CAMPINAS deverá melhorar o sistema de transporte interno de seus Empregados, de modo a evitar que os mesmos sejam transportados juntamente com os materiais e ferramentas, sem as devidas proteções.

A SANASA CAMPINAS manterá na sua frota, veículos com ar condicionado para utilização em viagens.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GESTANTE – ESTABILIDADE

Fica garantida a estabilidade no emprego de Empregadas gestantes, de acordo com a lei em vigor. Terão igual estabilidade, as gestantes em caso de aborto, desde que a comprovação da gravidez para o Serviço Médico da Empresa tenha ocorrido anteriormente ao fato.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GARANTIA PATERNA DE EMPREGO OU SALÁRIO

Fica garantido emprego ou indenização equivalente ao salário, por 90 (noventa) dias, ao Empregado, contados da data do nascimento de seu(s) filho(s).

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO

A SANASA CAMPINAS indenizará seus beneficiários no caso de falecimento do empregado em decorrência de acidente de trabalho, com o valor equivalente a 30 (trinta) salários nominais (base sem quaisquer vantagens) mais a função gratificada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo a invalidez permanente total com deferimento do pagamento através da apólice do seguro de vida e acidentes pessoais (cláusula 75ª), a SANASA CAMPINAS dará como quitação total das obrigações legais da Empresa relacionadas com o acidente de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo indeferimento da seguradora no caso de invalidez permanente por acidente, a indenização será de 15 (quinze) salários nominais (bases sem quaisquer vantagens) mais a função gratificada.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGOS OU SALÁRIOS (PRÉ – APOSENTADORIA)

A – Aos empregados que estejam a 01 (um) ano do prazo de aposentadoria (por tempo de serviço, especial ou por idade), e que tenham de 05 a 10 (cinco a dez) anos de trabalho na SANASA CAMPINAS, fica assegurada garantia de emprego, ou, em caso de rescisão sem justa causa pelo empregador, indenização equivalente aos salários pelo período de meses faltantes para completar o prazo para aposentadoria.

B – Aos empregados que estejam a 02 (dois) anos do prazo de aposentadoria (por tempo de serviço, especial ou por idade), e que tenham mais de 10 (dez) anos de trabalho na SANASA CAMPINAS, fica assegurada garantia de emprego ou, em caso de rescisão sem justa causa pelo empregador, indenização equivalente aos salários pelo período de meses faltantes para completar o prazo para a aposentadoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para garantir as condições acima, o Empregado deverá se manifestar obrigatoriamente em uma única oportunidade e por escrito, até 60 (sessenta) dias após o início do período da garantia aqui prevista, para as aposentadorias por tempo de serviço, especial ou por idade.



Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA

A SANASA CAMPINAS deverá fornecer Carta de Referência aos Empregados demitidos sem justa causa, que tiverem pelo menos 06 (seis) meses de atividade na Empresa, quando expressamente solicitado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PROCURADORES - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos procuradores da SANASA CAMPINAS será de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) semanais.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CALENDÁRIO ANUAL DE COMPENSAÇÃO

SANASA CAMPINAS divulgará, até 31 de março de cada ano, o Calendário de Trabalho e de Compensação de Horas, a ser aplicado para os empregados com escala fixa de trabalho, que cumprem jornada diária de 6 (seis) ou 8 (oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As compensações de horas serão realizadas com acréscimo do expediente normal de trabalho em 30 (trinta) minutos por dia, no final do expediente. Nas áreas em que não houver prejuízo quanto a execução das atividades, mediante autorização da Gerência e respectiva Diretoria, se houver manifesto interesse dos empregados, a compensação poderá ser realizada com acréscimo de 30 minutos no início do expediente, ou por redução do intervalo intrajornada em 30 minutos, sempre respeitando o intervalo mínimo legal. Nessa hipótese, ficará a cargo de cada Gerência comunicar a Gerência de Recursos Humanos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acréscimo do expediente normal de trabalho em 30 (trinta) minutos por dia dos empregados, que não gozaram de descanso nos dias pontes, por terem sido contratados após esses dias ou por estarem afastados ou licenciados perante a Previdência Social (INSS), por motivo de auxílio-doença ou licença maternidade, será convertido em Horas em Haver.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O levantamento das Horas em Haver de cada empregado será feito pelo setor de recursos humanos nos meses de dezembro e janeiro. E, no mês de fevereiro será disponibilizado o total de Horas em Haver referente a cada empregado.

PARÁGRAFO QUARTO – O total de Horas em Haver gerado pelas situações elencadas no parágrafo segundo desta cláusula não está limitado ao disposto na cláusula décima, item G1.4.1 – Limite do Saldo no sistema de Horas em Haver.

PARÁGRAFO QUINTO – Os empregados que têm jornada normal de 8 (oito) horas cumprirão, durante o período de compensação, 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos diários e aqueles que têm jornada de 6 (seis) horas, cumprirão 6 (seis) horas e 30 (trinta) minutos diários.

PARÁGRAFO SEXTO – Os empregados que gozarem de férias no período de compensação ficarão dispensados de compensar tais horas em outro período. Quanto aos empregados que, no período de suas férias, coincidir a existência de “dias-ponte”, não serão devidas quaisquer horas aos mesmos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Prevalece, para fins de cumprimento do calendário, a jornada diária de trabalho que o empregado estiver cumprindo na época de compensação e não dos dias pontes.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso, no futuro, venha ocorrer mudança no contrato de trabalho do empregado que, eventualmente, lhe dispensaria do cumprimento da sobrejornada de 30 minutos, nenhuma compensação lhe será devida. Da mesma forma, se na época da compensação o empregado estiver desobrigado de cumprir a sobrejornada, caso sobrevenha outra condição contratual que lhe obrigaria a completar o tempo faltante, também não lhe será cobrada as horas não trabalhadas.

PARÁGRAFO NONO – O calendário de trabalho e de compensação de horas não se aplicará aos trabalhadores das áreas que cumprem escalas contínuas de trabalho, que seguirão as respectivas escalas.

Controle da Jornada



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CARTÃO PONTO

A SANASA CAMPINAS deverá se comprometer a divulgar em seus informativos, que cada Empregado deverá registrar o próprio Cartão Ponto, ficando proibido que outros o registrem por ele, sob pena de uma vez constatada esta prática, sujeitarem-se os Empregados envolvidos às penalidades legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Empregados quando estiverem prestando serviços externos poderão deixar de registrar mecanicamente o Cartão Ponto nos horários de refeição. Deverão, entretanto, respeitar e registrar manualmente o intervalo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fechamento mensal para apuração da frequência será quinzenal. Desta forma a SANASA remunerará antecipadamente alguns dias do período, na confiança que será cumprida a jornada de trabalho integralmente. Caso por qualquer motivo não complete sua jornada de trabalho legal (faltas, atrasos, suspensões, etc.) o desconto ocorrerá no mês subsequente. Com o advento do e-Social a SANASA, assim que o sistema de ponto for totalmente adequado para as exigências legais, o fechamento da frequência será feito no mês de competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - Nos termos da Portaria Nº 373 de 25/02/2011, do **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, a **SANASA** adotará sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho nos setores onde houver possibilidade. O sistema de marcação de ponto será realizado através de terminal P2/P4. O empregado, mediante senha individual de acesso ao sistema, acessará o aplicativo de marcação de ponto e ao apertar a tecla “ENTER” será registrada a marcação do horário de trabalho (entrada, saída e intervalos para refeição e descanso). No mesmo sistema o empregado poderá consultar as marcações realizadas nesse mesmo aplicativo.

A - O sistema alternativo eletrônico implementado pela SANASA não admite restrições à marcação do ponto, marcação automática do ponto, exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

B - Para fins de fiscalização, o sistema alternativo eletrônico implementado pela SANASA está disponível nos locais de trabalho, permite a identificação de empregador e empregado e possibilita, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

PARÁGRAFO QUARTO – HORÁRIO DE ENTRADA E DE SAÍDA

Em atenção ao parágrafo 3º, do artigo 8º, combinado com o parágrafo 2º, do artigo 4º, ambos da CLT, fica estabelecido que a partir da assinatura do presente acordo não serão computadas como jornada extraordinária as variações de horário de entrada e de saída no registro de ponto, não excedentes de 15 minutos, observado o limite máximo de trinta minutos diários, sendo que referido limite poderá ser utilizado pelo empregado para buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras:

I - práticas religiosas;

II - descanso;

III - lazer;

IV - estudo;

V - alimentação;

VI - atividades de relacionamento social;

VII - higiene pessoal;

VIII - troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

Faltas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

A SANASA CAMPINAS deverá, além do previsto no artigo 473, da CLT, permitir a ausência do empregado em dia útil de trabalho, sem prejuízo de salários por:

01 (um) dia para **INTERNAÇÃO** do cônjuge e ou companheiro(a), filho(a) ou dependentes devidamente comprovados;

01 (um) dia para **DOAÇÃO DE SANGUE** – a cada 4 (quatro) meses;

02 (dois) dias para **FALECIMENTO** de **SOGRO(A)**;



03 (três) dias para FALECIMENTO do cônjuge e ou companheiro(a), de ASCENDENTE/DESCENDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As hipóteses previstas no artigo 473, da CLT que também são contempladas nos itens A, B, C ou D, da cláusula em questão, não são cumulativas, prevalecendo a norma mais benéfica ao empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica garantida a licença paternidade de **20 (vinte)** dias úteis de trabalho (já incluso o dia previsto no Artigo 473, item III da CLT), a partir do nascimento do(s) filho(s).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ANTECEDÊNCIA - RETORNO AO SETOR DE TRABALHO

A SANASA CAMPINAS deverá dar condições para os Empregados que prestam serviço fora de seus setores de trabalho, retornem aos seus setores com a antecedência mínima necessária para que os mesmos tenham condições de encerrar o expediente nos horários previstos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento desta cláusula deverá ser comunicado imediatamente ao Sindicato e à Empresa para que tomem as providências necessárias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ESCALAS DE TRABALHO

Fica estabelecida entre as partes a adoção da flexibilidade na jornada de trabalho (jornada diária em período integral), onde poderão viabilizar a troca de folgas (jornada diária em período integral), desde que previamente ajustado entre Empresa e Empregado, devendo haver o equilíbrio total das horas lançadas a crédito (código 444) e débito (código 445), dentro de uma mesma quinzena. Não haverá o pagamento das horas extraordinárias para essa condição, nem o fornecimento do ticket refeição nessas eventuais trocas, pois no dia em que houve a respectiva troca da folga já houve o fornecimento do benefício para essa finalidade.

Nas condições ora avençadas fica também acordado o não pagamento de horas extras pelo trabalho realizado em feriados e dias santos, pois os empregados já gozam de folgas compensatórias.

Nos setores em que, em razão da necessidade de atendimento à população de Campinas, houver necessidade de se implantar escala de plantão, por ser mais benéfico ao empregado, o mesmo poderá deixar de usufruir do descanso semanal remunerado da respectiva semana, desde que na semana seguinte o empregado usufrua de dois dias de descanso (sábado e domingo).

Ficam mantidas as escalas de trabalho atualmente praticadas conforme segue:

A – OPERADORES DE CAPTAÇÃO E ETAS.

1. A escala de trabalho para os empregados lotados, nas áreas de Operação de Captação de Água e de ETA (Estação de Tratamento de Água) será de 6X4, ou seja, 06 dias trabalhados por 04 de descanso, em turnos fixo de trabalho (verificar com o sindae a redação). Serão remuneradas 8 horas nos dias trabalhados, porém o empregado, com exceção daquele contratado a partir do concurso público 01/2016, cumprirá efetivamente 7 horas e 10 minutos de trabalho, aplicando-se os seguintes horários em cada tudo fixo (das 06h50m às 15h00m, ou das 14h50m às 23h00m horas, ou das 22h50m às 07h00m).

2. Nas condições ora avençadas, fica também acordado o não pagamento de horas extras pelo trabalho realizado em feriados e dias santos, pois os empregados já gozam de folgas compensatórias. - Discutir

3. No momento da troca de turno, haverá um período de 10 (dez) minutos em que os empregados, que estão encerrando a jornada, trabalharão em conjunto com os empregados que estão iniciando a sua jornada. Este período deverá ser utilizado para a realização de "check-list" elaborado pela Gerência, compreendendo a verificação "in loco" das condições da operação e apontamentos dos desvios encontrados, bem como para a observância das normas de higiene e segurança do trabalho.

B – ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO (E.T.E)

1. A Escala de Trabalho adotada na Operação das Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) é 4x2, 3x2, 3x2 e 4x1, sem turno de revezamento e jornada fixa de 8 horas diárias.

2. Os empregados lotados na Operação das Estações de Tratamento de Esgoto (ETE), admitidos até 15/12/1997, cumprem uma jornada efetiva de 7 (sete) horas, com uma hora de intervalo para refeição e descanso, não computada na citada jornada, mantida a remuneração da jornada constante no item 1 acima.



3. Nas condições avançadas fica acertado o não pagamento de horas extras pelo trabalho realizado em feriados e dias santos, devido ao aumento de folgas em relação aos outros empregados das áreas operacionais e administrativas, sendo que eventuais excessos na jornada de trabalho semanal (de segunda-feira a domingo) serão compensados unicamente, com a correspondente diminuição da jornada nas semanas seguintes, sem qualquer acréscimo. - Discutir

4. A partir de janeiro/2011 os empregados lotados na Operação das Estações de Tratamento de Esgoto gozarão anualmente de 2(duas) folgas adicionais (folgas extras), as quais deverão ser concedidas junto com as férias anuais.

5. A escala de trabalho dos agentes técnicos em saneamento (ATS) que trabalham nas equipes volantes do Setor de Elevatórias de Esgoto – TSS será, a partir de 01 de julho de 2016, de 2x2, 3x1, 4x2 e 5x2 em um único turno, das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min. Esta escala foi referendada por plebiscito e encaminhada pelo SINDAE para aprovação da SANASA CAMPINAS através do protocolo 2015/501884.

Todos os dias da semana um Agente Técnico de Saneamento da equipe volante, em regime de escala e rodízio a ser definida pela área, prolongará sua jornada de trabalho por 2 horas, à fim de monitorar a operação do parque de estações elevatórias em operação através da Central de Controle Operacional (CCOE) existente em cada Base Operacional TSS.

As 2 horas serão contabilizadas (apontadas) como horas em haver (positivo) e excepcionalmente para essa escala de trabalho somente deverão ser gozadas (não pagas como extra) nos dois dias da semana em que o quadro de pessoal da área estiver com o maior número de pessoas.

B.1 – OPERADORES DE RESERVATÓRIOS

1. A Escala de Trabalho adotada para os empregados lotados nas áreas de Operação de Água (Reservatórios) é 4x2, 3x2, 3x2 e 4x1, sem turno de revezamento e jornada fixa de 8 horas diárias, com uma (1) hora de intervalo.

2. Nas condições avançadas fica acertado o não pagamento de horas extras pelo trabalho realizado em feriados e dias santos, devido ao aumento de folgas em relação aos outros empregados das áreas operacionais e administrativas, sendo que eventuais excessos na jornada de trabalho semanal (de segunda-feira a domingo) serão compensados unicamente, com a correspondente diminuição da jornada nas semanas seguintes, sem qualquer acréscimo. - Discutir também nova Escala, já solicitada pelo Sindicato junto à Sanasa, e sem resposta até agora.

C - CENTRAL DE ATENDIMENTO - “0800” – CALL CENTER

1. A escala de trabalho adotada é a 5x1, com uma jornada semanal de trabalho de 36 horas.

2. Os empregados laborarão em turnos ininterruptos de revezamento, sujeitando-se aos seguintes horários:

a) das 00h00min às 06h00min

b) das 06h00min às 12h00min

c) das 12h00min às 18h00min

d) das 18h00min às 24h00min

As jornadas acima poderão ser flexibilizadas, praticando-se os horários alternativos abaixo, respeitando-se as demais condições desta:

07h 00 min às 13h 00 min

08h 00 min às 14h 00 min

09h00min às 15h00min

10h00min às 16h00min

10h30min às 16h30 min

11h00min às 17h00min

13h00min às 19h00min

14h00min às 20h00min

16h 30 min. às 22h 30 min.

3. Em cumprimento ao artigo 71, parágrafos 1º e 2º, da CLT, os empregados gozarão de um intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso e alimentação, o qual deverá ser cumprido entre a segunda e a quarta hora de labor. Este intervalo de 15 (quinze) minutos deverá ser registrado em cartão ponto.

4. Além dos descansos semanais previstos na legislação vigente, decorrentes da escala 5x1, os empregados passam a gozar de mais 4 (quatro) folgas mensais, as quais serão concedidas pela empresa para compensar todo o labor realizado em feriados, domingos e dias santos. - **Discutir**



5. Diante da concessão das quatro folgas compensatórias em cada mês, fica eliminado o pagamento de horas extras no referido setor.

6. Quanto ao fornecimento do vale refeição, caso haja necessidade, será garantida a complementação mensal do mesmo.

D - OPERAÇÃO DE ÁGUA (CONTROLADORES)

1. As escalas de trabalho adotadas para os empregados/controladores do Setor TAA têm um ciclo de 5 (cinco) semanas e serão cumpridas da seguinte forma: ESCALA (A) - 4x2, 5x2, 4x2, 4x2, 3x2 e 4x1; ou, ESCALA (B) - 5x2, 4x2, 5x2, 3x2, 3x2 e 4x1.

2. Com a manutenção da escala, não haverá alteração do horário de trabalho, ou seja, os trabalhadores continuam laborando em três turnos fixos, sendo o primeiro das 06h00min às 14h00min, o segundo das 14h00min às 22h00min e o terceiro das 22h00min às 06h00min.

3.- Considerando que a SANASA Campinas implementou processos de automação nos sistemas do controle de abastecimento de água, os empregados gozam de um intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso.

3.1- Anualmente serão concedidas 2 (duas) folgas adicionais, aleatoriamente a ser acordado entre as partes (empresa/empregado), desde que não comprometa o perfeito funcionamento da área.

Nas condições ora avençadas fica também acordado o não pagamento de horas extras pelo trabalho realizado em feriados e dias santos, pois os empregados já gozam de folgas compensatórias, sendo que eventuais excessos na jornada de trabalho semanal (de segunda-feira a domingo) serão compensados unicamente, com a correspondente diminuição da jornada nas semanas seguintes, sem qualquer acréscimo. - Discutir também nova Escala, já solicitada pelo Sindicato junto à Sanasa, e sem resposta até agora.

E - OPERAÇÃO DE REDES

1. A escala de trabalho para os empregados do SETOR DE OPERAÇÃO DE REDES terá um ciclo de 5 (cinco) semanas 5x2, 5x2, 4x3, 4x1, 2x1 e 4x2, como segue:

2. Três turnos fixos de labor:

a) das 07h30min às 17h00min com 01h30min p/ repouso e alimentação.

b) das 15h00min às 24h00min com 01h00min p/ repouso e alimentação.

c) das 23h00min às 08h00min com 01h00min p/ repouso e alimentação.

Nas condições ora avençadas fica também acordado o não pagamento de horas extras pelo trabalho realizado em feriados e dias santos, pois os empregados já gozam de folgas compensatórias, sendo que eventuais excessos na jornada de trabalho semanal (de segunda-feira a domingo) serão compensados unicamente, com a correspondente diminuição da jornada nas semanas seguintes, sem qualquer acréscimo.

F – LABORATÓRIO

1. A Escala de Trabalho para os empregados do Laboratório é a seguinte: 5x2, 5x2, 5x3, 4x2, 5x2, 5x2, 3x2, 3x1, 3x2, em regime contínuo de trabalho, com exceção dos feriados e das pontes de feriados previstas no calendário anual da Empresa que poderão ser compensados, desde que seja garantido um efetivo mínimo para que as atividades normais do setor não sofram solução de continuidade.

2. Será elaborada escala anual, pela chefia imediata, dando-se, com a devida antecedência, ampla publicidade da mesma.

3. Não haverá alteração do horário de trabalho, ou seja, os trabalhadores continuam laborando das 07h30min às 17h00, com intervalo de uma hora e trinta minutos para descanso e refeição.

Nas condições ora avençadas fica também acordado o não pagamento de horas extras pelo trabalho realizado em feriados e dias santos, pois os empregados já gozam de folgas compensatórias, sendo que eventuais excessos na jornada de trabalho semanal (de segunda-feira a domingo) serão compensados unicamente, com a correspondente diminuição da jornada nas semanas seguintes, sem qualquer acréscimo.

G - CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODUÇÃO

1. A Escala de Trabalho adotada é a **5x2 3x2 4x1 4x2 3x2 e 4x2 5x2 3x2 3x2 4x1**.

2. Fica eliminado o pagamento de horas extras em feriados e dias santos, bem como aos sábados e domingos, salvo se ocorrer trabalho nos dias em que recaiam as folgas correspondentes.

3. Nas condições ora avençadas fica também acordado o não pagamento de horas extras pelo trabalho realizado em feriados e dias santos, pois os empregados já gozam de folgas compensatórias, sendo que eventuais



excessos na jornada de trabalho semanal (de segunda-feira a domingo) serão compensados unicamente, com a correspondente diminuição da jornada nas semanas seguintes, sem qualquer acréscimo.

4. A partir de 1º de maio de 2016, os empregados lotados no Centro de Processamento de Dados (Produção), gozarão anualmente de 2 folgas adicionais (folgas extras), às quais serão concedidas com as férias anuais.

Ficam mantidas as escalas de trabalho atualmente praticadas, sendo que a SANASA realizará um levantamento geral de suas escalas, bem como as que sofreram modificações, e em 180 (cento e oitenta) dias apresentará ao SINDAE para que conste do acordo coletivo, sendo que eventuais alterações deverão ocorrer após discussão com as áreas envolvidas e participação do SINDAE.

Férias e Licenças Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – FÉRIAS

A SANASA CAMPINAS assegurará o Abono de 50% (cinquenta por cento) da remuneração de férias a seus Empregados por ocasião do gozo, nos termos do artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal, desde que não tenham faltas sem justificativa ou suspensão disciplinar no período aquisitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese do empregado não preencher as condições estabelecidas no “caput” desta cláusula, será aplicada a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento das férias deverá ser de acordo com a legislação vigente, podendo a Empresa, reter até 50% (cinquenta por cento) dos respectivos valores para fins de cobertura dos descontos de encargos sociais, compras, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A SANASA CAMPINAS suspenderá as férias para posterior gozo, nos casos de afastamento por Acidente de Trabalho e doenças devidamente comprovadas que impeçam o início já programado. Nestes casos se o Empregado já houver recebido os valores devidos, deverá efetuar a restituição à SANASA CAMPINAS do valor no prazo de 03 (três) dias úteis, para que o recebimento das férias ocorra na data de efetivo descanso.

PARÁGRAFO QUARTO – No mês de julho a SANASA CAMPINAS efetuará o adiantamento da gratificação natalina prevista na Lei nº 4090, de 13 de julho de 1962 e regulamentado pela Lei nº 4749, de 12 de agosto de 1965, artigo 2º, § 2º a todos os empregados que não gozaram férias no primeiro semestre, e não tenham optado por receber esta parcela somente no mês de novembro, estendendo-se aos empregados que quitaram suas férias no mês de janeiro, tendo como base o salário nominal mais função gratificada.

PARÁGRAFO QUINTO – A SANASA CAMPINAS deverá permitir o fracionamento do gozo das férias de todos os seus empregados a partir da vigência deste ACT, nas seguintes condições:

Parcelamento em dois períodos sendo um período de 10 dias e outro de 20 dias;

Parcelamento em dois períodos iguais de 15 dias.

PARÁGRAFO SEXTO – Permanece garantido o disposto no art. 143 da CLT, segundo o qual é facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE

O Serviço Médico da Empresa afastará compulsoriamente a gestante por licença maternidade 15 (quinze) dias antes da data prevista para o parto, caso o profissional que acompanhe a gravidez não tenha solicitado tal afastamento, devendo apresentar ao Serviço Médico da Empresa o cartão de controle do pré-natal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A SANASA CAMPINAS concederá, na hipótese do “caput”, uma licença adicional de 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia seguinte ao término da licença legal, totalizando 180 (cento e oitenta) dias de licença, conforme previsão no Decreto Municipal nº 17.707 de 24/05/2010.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ALEITAMENTO MATERNO

A SANASA CAMPINAS deverá conceder, excepcionalmente, uma redução da carga horária diária de 02 (duas) horas à empregada que estiver amamentando até os primeiros 12 (doze) meses de vida da criança. O horário para ausentar-se do expediente deverá ser negociado entre a empregada e sua gerência.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE CAMPINAS E REGIÃO



PARÁGRAFO ÚNICO – Estão incluídos, nestas duas horas, os dois descansos especiais, de meia hora cada um, previsto no artigo 396 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador, Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - BEBEDOUROS DE ÁGUA

A SANASA CAMPINAS deverá colocar bebedouros de água nas dependências que julgar convenientes de modo a atender aos Empregados do setor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – REFEITÓRIOS

A SANASA CAMPINAS manterá locais condizentes para refeições nos diversos setores da Empresa.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - EPI'S E UNIFORMES – **Discutir sobre fazer uma pesquisa em todos os Setores da Empresa sobre a melhora dos Epi's, uniformes, formar uma Comissão com o Sindicato e representantes dos Setores envolvidos.**

A SANASA CAMPINAS deverá fornecer e exigir o uso de EPI's e uniformes a todos os Empregados que exerçam atividades que demandem o uso dos mesmos, com reposição toda vez que se fizerem necessários, mediante devolução dos materiais inutilizados ou danificados. Os empregados deverão zelar e conservar os EPI's fornecidos pela Empresa para seu uso exclusivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos em que, por orientação médica, devidamente analisados e autorizados pelo Setor de Medicina e Segurança do Trabalho, houver a necessidade de substituição do EPI, a SANASA CAMPINAS deverá providenciar o EPI recomendado. Em casos excepcionais, nas mesmas condições, a empresa deverá reembolsar o empregado pela aquisição do EPI, podendo ser pelo valor do equivalente ou similar.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA – ELEIÇÃO

A Empresa fornecerá ao Sindicato, relação dos Empregados inscritos para eleição 05 (cinco) dias antes do pleito que indicar a composição da CIPA.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CIPA - ESTABILIDADE PARA MEMBROS ELEITOS

Todos os representantes titulares e suplentes eleitos pelos empregados para a CIPA gozarão de estabilidade, a partir do momento da candidatura até 01 (um) ano após o término do mandato.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - AGENTES AGRESSORES

A SANASA CAMPINAS se compromete a desenvolver programa de conscientização sobre riscos no trabalho, decorrentes da utilização de produtos químicos e ação de agentes biológicos. Deverá implantar banco de dados com fichas toxicológicas, dando ampla divulgação aos empregados, mantendo, as dos produtos mais utilizados, à disposição nos respectivos locais de trabalho e todo o conjunto nos Setores de Medicina do Trabalho, Segurança do Trabalho e no Laboratório. Afixará, também, cartazes de alerta e/ou de perigo nos locais de utilização dos mesmos. O programa deverá abranger, também, treinamento periódico, ministrado pelo Setor de Segurança do Trabalho da Empresa ou por pessoa habilitada (terceiros), devendo encaminhar cópia do mesmo ao SINDAE.



Exames Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - EXAMES SOFISTICADOS

Os exames médicos previstos na tabela atualizada da AMB (Associação Médica Brasileira) e reconhecidos pelo CFM (Conselho Federal de Medicina), que não forem atendidos pelos Serviços Médicos da cidade e nem cobertos por convênios médicos da SANASA CAMPINAS, deverão ser pagos pela Empresa, de acordo com a tabela vigente e atualizada pela AMB, estendendo-se estes benefícios aos dependentes devidamente habilitados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não estão incluídos nesta cláusula os exames ou tratamentos odontológicos, de embelezamento ou para fins estéticos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS / ODONTOLÓGICOS

A SANASA CAMPINAS reconhecerá os atestados médicos, odontológicos, fornecidos pelas prestadoras de serviços contratadas e por outros profissionais, com a condição de que sendo o período de afastamento superior a 03 (três) dias, o empregado deverá apresentar o Atestado/Relatório médico ao Médico ou Dentista da Empresa, até 48 (quarenta e oito) horas após o início do afastamento para avaliação e acompanhamento do caso. Se o Empregado estiver impossibilitado de locomover-se, deverá comunicar o setor de lotação da SANASA sobre o afastamento e o encaminhamento do documento deverá ser realizado pelo seu setor, por familiares ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os atestados médicos gerados fora do domicílio da Empresa ou do Empregado, bem como aqueles que não forem das prestadoras contratadas ou da Previdência Social obedecerão aos mesmos critérios acima, independente da quantidade de dias do afastamento. Todos os atestados que não forem das prestadoras contratadas ou da Previdência Social deverão ser apresentados ao Serviço Médico da SANASA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os atestados apresentados após 48 horas do início do afastamento deverão ser avaliados, em casos excepcionais e a critério exclusivo do médico ou dentista da SANASA. Caso não haja disponibilidade de um dos profissionais para avaliação dentro do prazo, a recepção do Serviço Médico visará o mesmo com a data de entrega, evitando a perda do prazo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os atestados não avaliados não serão abonados, impreterivelmente.

PARÁGRAFO QUARTO – Os atestados médicos/odontológicos com prazos inferiores aos prazos mencionados no “caput” deverão ser entregues no local de trabalho no dia imediatamente após a ausência, sob pena do desconto do período não trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO – A SANASA CAMPINAS aceitará até **10 (dez)** atestados médicos/odontológicos de 1 dia (limitado às horas constantes do atestado), por ano de vigência do presente acordo (2020/2022), de todos os seus empregados, quando de acompanhamento a esses profissionais, de filhos menores ou com necessidades especiais, cônjuge ou companheiro (**a**) cadastrado no setor de Recursos Humanos, pais e mães, não sendo computadas essa ausência para fins do prêmio incentivo. Deve constar no referido atestado o nome do acompanhado e do acompanhante.

PARÁGRAFO SEXTO – Também será aceito atestado de fisioterapia quando esta for sequência ou finalização de tratamento solicitado pelo médico e os mesmos só serão aceitos no período matutino ou vespertino, recomendado pelo médico.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 30/04/2021

A SANASA CAMPINAS manterá Assistência Médica a todos os empregados e dependentes, conforme contrato com os fornecedores, mediante participação dos trabalhadores nos custos, conforme segue:

A – Participação variável em função da utilização efetiva do plano de saúde respectivo, conforme abaixo:



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE CAMPINAS E REGIÃO



A.1 – Para os empregados que percebem salário nominal mensal (base sem quaisquer vantagens) mais função gratificada até R\$2.513,66 (dois mil, quinhentos e treze reais e sessenta e seis centavos) por mês:

A.1.1 – Valor de R\$42,21 (quarenta e dois reais e vinte e um centavos) por internação hospitalar do titular ou dependentes, não importando os gastos reais havidos.

A.1.2 – 10% (dez por cento) do custo de todos os demais procedimentos médicos, como consultas, exames complementares e outros previstos no contrato, calculado sobre o valor da tabela praticada pelas Operadoras de Planos de Saúde, excluída a internação hospitalar.

A.2 – Para os empregados que percebem salário nominal mensal (base sem quaisquer vantagens) mais função gratificada acima de R\$2.513,66 (dois mil, quinhentos e treze reais e sessenta e seis centavos) por mês até R\$3.231,80 (três mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta centavos) por mês:

A.2.1 – Valor de R\$56,25 (cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) por internação hospitalar do titular ou dependentes, não importando os gastos reais havidos.

A.2.2 – 15% (quinze por cento) do custo de todos os demais procedimentos médicos, como consultas, exames complementares e outros previstos no contrato, calculado sobre o valor da tabela praticada pelas Operadoras de Planos de Saúde, excluída a internação hospitalar.

A.3 – Para os empregados que percebem salário nominal mensal (base sem quaisquer vantagens) mais função gratificada acima de R\$3.231,80 (três mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta centavos) por mês até R\$4.769,93 (quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos) por mês;

A.3.1 – Valor de R\$77,34 (setenta e sete reais e trinta e quatro centavos) por internação hospitalar do titular ou dependentes, não importando os gastos reais havidos.

A.3.2 – 20% (vinte por cento) do custo de todos os demais procedimentos médicos, como consultas, exames complementares e outros previstos no contrato, calculado sobre o valor da tabela praticada pelas Operadoras de Planos de Saúde, excluída a internação hospitalar.

A.4 – Para os empregados que percebem salário nominal mensal (base sem quaisquer vantagens) mais função gratificada acima de R\$4.769,93 (quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos) por mês até R\$6.988,08 (seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e oito centavos) por mês;

A.4.1 – Valor de R\$105,47 (cento e cinco reais e quarenta e sete centavos) por internação hospitalar do titular ou dependentes, não importando os gastos reais havidos.

A.4.2 – 25% (vinte e cinco por cento) do custo de todos os demais procedimentos médicos, como consultas, exames complementares e outros previstos no contrato, calculado sobre o valor da tabela praticada pelas Operadoras de Planos de Saúde, excluída a internação hospitalar.

A.5 – Para os empregados que percebem salário nominal mensal acima de R\$6.988,08 (seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e oito centavos) por mês.

A.5.1 – Valor de R\$140,62 (cento e quarenta reais e sessenta e dois centavos) por internação hospitalar do titular ou dependentes, não importando os gastos reais havidos.

A.5.2 – 30% (trinta por cento) do custo de todos os demais procedimentos médicos, como consultas, exames complementares e outros previstos no contrato, calculado sobre o valor da tabela praticada pelas Operadoras de Planos de Saúde, excluída a internação hospitalar.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE CAMPINAS E REGIÃO



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A participação nos custos será efetuada mediante desconto em Folha de Pagamento dos empregados, observado o limite mensal de 5% (cinco por cento) do salário nominal (base sem quaisquer vantagens), com repasse para os meses seguintes de eventual saldo devedor. Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o saldo devedor do empregado será descontado no respectivo Termo de Rescisão, em uma única parcela, exceção feita aos empregados que se enquadrarem no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam garantidas as quantidades abaixo de consultas sem quaisquer ônus aos empregados e dependentes:

- até 09 (nove) consultas para gestantes para exames pré-natal;
- até 12 (doze) consultas para recém-nascidos, durante o primeiro ano de vida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados aposentados, cônjuges e dependentes portadores de necessidades especiais terão direito à Assistência Médica por um período de 36 (trinta e seis) meses contado a partir da data de **desligamento do quadro funcional da SANASA CAMPINAS**.

PARÁGRAFO QUARTO – Consideram-se dependentes o cônjuge ou companheiro (a) e outros oficialmente comprovados e aceitos pela legislação vigente e pela Empresa. Consideram-se não contemplados neste benefício os descendentes do empregado que possuam qualquer tipo de renda ou meios de subsistência próprios.

PARÁGRAFO QUINTO – O SINDAE deverá ser comunicado com antecedência de 15 (quinze) dias em caso de novo processo licitatório ou de credenciamento.

PARÁGRAFO SEXTO - A SANASA CAMPINAS se compromete, nos casos especiais de empregados e dependentes, entendidos como aqueles que apresentam doenças que exigem tratamento prolongado ou exames sequenciais de alto custo, a avaliar os empregados por meio do Serviço Médico, com aval de Gerência de Recursos Humanos da SANASA, para redução da participação do empregado no custo. Limitando-se a 5% (cinco por cento), suprimindo o saldo dos custos remanescentes para esses empregados apenas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, quando ocorrer o desligamento do empregado. No caso dos dependentes a avaliação fica a cargo da Gerência de Recursos Humanos.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - INTERNAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO

A SANASA CAMPINAS pagará todas as despesas com internação e assistência médica geral, quando nos casos de acidentes do trabalho, o Empregado for encaminhado para hospitais não conveniados com o INSS ou quando referidas despesas não forem cobertas pelo convênio médico.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - TRANSPORTES EM CASOS EMERGENCIAIS (SOCORRO)

A SANASA CAMPINAS poderá providenciar um veículo para atendimento de casos excepcionais, prioritariamente de seus Empregados e, na medida do possível, de seus dependentes devidamente credenciados, seguindo a regulamentação própria para este serviço.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MATERIAIS PARA PRIMEIROS SOCORROS

A SANASA CAMPINAS manterá nos locais de trabalho, caixinhas com materiais de primeiros socorros. Os cipeiros serão os responsáveis pelo controle e reposição dos mesmos.

Caberá ao Posto Médico a orientação de fornecimento dos medicamentos e materiais necessários.



Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 30/04/2021

A SANASA CAMPINAS manterá e aprimorará, de acordo com as necessidades e solicitações da Empresa, o Programa de Recuperação de Dependentes Químicos com participação obrigatória dos Empregados nessas condições. A Empresa subsidiará até 70% (setenta por cento) dos gastos com internação de empregados em clínicas especializadas, conforme regulamentação própria, até o limite total de gastos por Empregado no valor de R\$36.988,49 (trinta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos) anuais, durante a vigência deste ACT. A parte do empregado será descontada em parcelas mensais não excedentes a 5% (cinco por cento) do seu salário nominal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o empregado abandone o tratamento por iniciativa própria, deverá reembolsar à SANASA Campinas, 100% (cem por cento) do valor desembolsado com o tratamento.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - GINÁSTICA LABORAL

A SANASA CAMPINAS envidará estudos visando à implementação da ginástica laboral. Será realizada uma comissão paritária para estudar a possibilidade de implementar a ginástica laboral nos setores.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO PARA (AUXÍLIO DOENÇA) OU AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO/DOENÇA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 30/04/2022

A SANASA CAMPINAS complementarará o pagamento do benefício de AUXÍLIO DOENÇA (acidentário / doença / doença profissional) até o limite do salário nominal (base sem quaisquer vantagens) mais a função gratificada, aos Empregados afastados por período de até 15 (quinze) meses a contar da data do início do afastamento, respeitando a variação salarial da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será concedido um novo período de complementação nos casos em que houver o pagamento inicial dos 15 (quinze) dias por parte da empresa, desde que o novo afastamento ocorra em período superior a 60 (sessenta) dias da alta anterior, caso contrário será complementado com o período faltante para os 15 (quinze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A SANASA CAMPINAS complementarará o salário a seus empregados aposentados na ativa em caso de afastamento do trabalho por doença profissional ou qualquer outro tipo de doença, seja ela motivada por acidente de trabalho ou não, até o limite do salário nominal (base sem quaisquer vantagens mais função gratificada), por um período de até 15 (quinze) meses a contar da data do início do afastamento, respeitando a variação salarial da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia prevista no parágrafo segundo desta cláusula somente será concedida mediante avaliação médica do serviço médico da SANASA CAMPINAS. A cada 90 (noventa) dias de afastamento o empregado deverá ser submetido a nova avaliação médica pelo serviço médico da SANASA CAMPINAS, para a manutenção do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO – Não será concedido novo período de complementação para o empregado aposentado na ativa que já tenha se afastado pelo período máximo de 15 (quinze) meses. Caso contrário, novo afastamento poderá ser concedido pelo período faltante aos 15 (quinze) meses.

PARÁGRAFO QUINTO – A complementação prevista no parágrafo segundo desta cláusula será calculada levando em consideração o salário nominal (base sem quaisquer vantagens) mais função gratificada do empregado, deduzidos os valores recebidos a título de aposentadoria.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE DO TRABALHO

Os Acidentes do Trabalho deverão ser comunicados por escrito ao Sindicato dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), devendo constar a causa da ocorrência e ser publicado, em veículo de comunicação interna da Empresa, o número de Acidentes de Trabalho no mês.



CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA LER

A SANASA CAMPINAS deverá implementar providências que visem a prevenir as situações comportamentais dos empregados que possam vir a ocasionar lesões por esforço repetitivo – Distúrbio osteomuscular relacionado ao Trabalho – LER / DORT.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO E ACIDENTES PESSOAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 30/04/2021

A SANASA CAMPINAS manterá o seguro de vida em grupo, mediante a participação financeira conforme tabela baixo, até o limite do prêmio pago, informando ao SINDAE qual a Empresa responsável pela apólice do seguro, bem como enviando cópia da Apólice ao Sindicato. A presente cláusula terá vigência a partir da cobertura da respectiva Apólice.

A - 2% (dois por cento) do custo do seguro de vida (salário nominal - base sem quaisquer vantagens mais a função gratificada), multiplicado por 15 (quinze) que é a cobertura da apólice do seguro, multiplicado pela taxa de administração do seguro, para salário nominal (base sem quaisquer vantagens) mais função gratificada de até R\$2.513,66 (dois mil, quinhentos e treze reais e sessenta e seis centavos) por mês;

B - 5% (cinco por cento) do custo do seguro de vida (salário nominal - base sem quaisquer vantagens mais a função gratificada), multiplicado por 15 (quinze) que é a cobertura da apólice do seguro, multiplicado pela taxa de administração do seguro, para salário nominal (base sem quaisquer vantagens) mais função gratificada acima de R\$2.513,66 (dois mil, quinhentos e treze reais e sessenta e seis centavos) por mês, até R\$3.231,80 (três mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta centavos) por mês;

C - 10% (dez por cento) do custo do seguro de vida (salário nominal - base sem quaisquer vantagens mais a função gratificada), multiplicado por 15 (quinze) que é a cobertura da apólice do seguro, multiplicado pela taxa de administração do seguro, para salário nominal (base sem quaisquer vantagens) mais função gratificada acima de R\$3.231,80 (três mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta centavos) por mês, até R\$4.769,93 (quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos) por mês;

D - 20% (vinte por cento) do custo do seguro de vida (salário nominal - base sem quaisquer vantagens mais a função gratificada), multiplicado por 15 (quinze) que é a cobertura da apólice do seguro, multiplicado pela taxa de administração do seguro, para salário nominal (base sem quaisquer vantagens) mais função gratificada superior a R\$4.769,93 (quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica autorizado o desconto em folha de pagamento do prêmio relativo ao seguro de Vida em Grupo dos funcionários que ainda permanecem vinculados à apólice de seguro da MINAS BRASIL em vigor, sem prejuízo do desconto do seguro previsto no “caput” desta cláusula. A SANASA CAMPINAS manterá o seguro de vida em grupo, mediante a participação financeira conforme tabela baixo, até o limite do prêmio pago, informando ao SINDAE qual a Empresa responsável pela apólice do seguro, bem como enviando cópia da Apólice ao Sindicato. A presente cláusula terá vigência a partir da cobertura da respectiva Apólice.

A - 2% (dois por cento) do custo do seguro de vida (salário nominal - base sem quaisquer vantagens mais a função gratificada), multiplicado por 15 (quinze) que é a cobertura da apólice do seguro, multiplicado pela taxa de administração do seguro, para salário nominal (base sem quaisquer vantagens) mais função gratificada de até R\$2.513,66 (dois mil, quinhentos e treze reais e sessenta e seis centavos) por mês;

B - 5% (cinco por cento) do custo do seguro de vida (salário nominal - base sem quaisquer vantagens mais a função gratificada), multiplicado por 15 (quinze) que é a cobertura da apólice do seguro, multiplicado pela taxa de administração do seguro, para salário nominal (base sem quaisquer vantagens) mais função gratificada acima



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE CAMPINAS E REGIÃO



de R\$2.513,66 (dois mil, quinhentos e treze reais e sessenta e seis centavos) por mês, até R\$3.231,80 (três mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta centavos) por mês;

C - 10% (dez por cento) do custo do seguro de vida (salário nominal - base sem quaisquer vantagens mais a função gratificada), multiplicado por 15 (quinze) que é a cobertura da apólice do seguro, multiplicado pela taxa de administração do seguro, para salário nominal (base sem quaisquer vantagens) mais função gratificada acima de R\$3.231,80 (três mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta centavos) por mês, até R\$4.769,93 (quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos) por mês;

D - 20% (vinte por cento) do custo do seguro de vida (salário nominal - base sem quaisquer vantagens mais a função gratificada), multiplicado por 15 (quinze) que é a cobertura da apólice do seguro, multiplicado pela taxa de administração do seguro, para salário nominal (base sem quaisquer vantagens) mais função gratificada superior a R\$4.769,93 (quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica autorizado o desconto em folha de pagamento do prêmio relativo ao seguro de Vida em Grupo dos funcionários que ainda permanecem vinculados à apólice de seguro da MINAS BRASIL em vigor, sem prejuízo do desconto do seguro previsto no “caput” desta cláusula. A SANASA CAMPINAS manterá o seguro de vida em grupo, mediante a participação financeira conforme tabela baixo, até o limite do prêmio pago, informando ao SINDAE qual a Empresa responsável pela apólice do seguro, bem como enviando cópia da Apólice ao Sindicato. A presente cláusula terá vigência a partir da cobertura da respectiva Apólice.

A - 2% (dois por cento) do custo do seguro de vida (salário nominal - base sem quaisquer vantagens mais a função gratificada), multiplicado por 15 (quinze) que é a cobertura da apólice do seguro, multiplicado pela taxa de administração do seguro, para salário nominal (base sem quaisquer vantagens) mais função gratificada de até R\$2.513,66 (dois mil, quinhentos e treze reais e sessenta e seis centavos) por mês;

B - 5% (cinco por cento) do custo do seguro de vida (salário nominal - base sem quaisquer vantagens mais a função gratificada), multiplicado por 15 (quinze) que é a cobertura da apólice do seguro, multiplicado pela taxa de administração do seguro, para salário nominal (base sem quaisquer vantagens) mais função gratificada acima de R\$2.513,66 (dois mil, quinhentos e treze reais e sessenta e seis centavos) por mês, até R\$3.231,80 (três mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta centavos) por mês;

C - 10% (dez por cento) do custo do seguro de vida (salário nominal - base sem quaisquer vantagens mais a função gratificada), multiplicado por 15 (quinze) que é a cobertura da apólice do seguro, multiplicado pela taxa de administração do seguro, para salário nominal (base sem quaisquer vantagens) mais função gratificada acima de R\$3.231,80 (três mil, duzentos e trinta e um reais e oitenta centavos) por mês, até R\$4.769,93 (quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos) por mês;

D - 20% (vinte por cento) do custo do seguro de vida (salário nominal - base sem quaisquer vantagens mais a função gratificada), multiplicado por 15 (quinze) que é a cobertura da apólice do seguro, multiplicado pela taxa de administração do seguro, para salário nominal (base sem quaisquer vantagens) mais função gratificada superior a R\$4.769,93 (quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica autorizado o desconto em folha de pagamento do prêmio relativo ao seguro de Vida em Grupo dos funcionários que ainda permanecem vinculados à apólice de seguro da MINAS BRASIL em vigor, sem prejuízo do desconto do seguro previsto no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA A DEPENDENTES

A SANASA CAMPINAS fornecerá a documentação necessária para inscrição dos dependentes junto à prestadora de Assistência Médica quando ocorrer o falecimento do Empregado, visando os benefícios da assistência médica gratuita aos dependentes do falecido, de acordo com os padrões e períodos estabelecidos



para estes casos (atualmente, 05 anos após o falecimento), e enquanto perdurar esse atendimento, através do convênio vigente.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS ESTAGIÁRIOS, GUARDINHAS E PATRULHEIROS

A SANASA CAMPINAS concederá assistência médica aos estagiários, guardinhas e patrulheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este benefício não se aplica aos estagiários decorrentes de convênio firmado entre a SANASA e FUMEC / CEPROCAMP.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

A SANASA CAMPINAS manterá os serviços odontológicos atuais, com atendimento nos horários noturnos fixados pela Empresa para seus Empregados e, nos períodos diurnos, atenderá os demais casos, devendo ainda, na medida do possível, formalizar convênios para atendimentos de tratamento de canais e próteses, cujo início dar-se-á após as formalizações exigidas para prestação dos serviços. Fica a SANASA CAMPINAS expressamente autorizada a promover os descontos dos valores nos salários daqueles empregados que aderirem ao convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Atendimento Odontológico nos serviços próprios da SANASA, previstos nesta cláusula, será estendido aos aposentados e seu cônjuge até o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a conta da data do desligamento por aposentadoria.

Relações Sindicais – Representante Sindical

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA - DIRIGENTE SINDICAL - DISPENSA REMUNERADA DE ATÉ 45 (QUARENTA E CINCO DIAS NO ANO) DIAS

A SANASA CAMPINAS concederá até 45 (quarenta e cinco) dias de liberação no período de vigência do presente Acordo ao Dirigente Sindical sempre que convidado a participar de curso profissionalizante e outros eventos de interesse da categoria, tais como seminários e congressos sindicais desde que previamente avisada, por escrito, e com 15 (quinze) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá prejuízo de salários, férias, 13º salário, FGTS e outras gratificações, ficando assegurados o cargo, as vantagens e função em que se encontra. Não sendo Dirigente Sindical, os casos serão analisados individualmente.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - DIRIGENTE SINDICAL - LIVRE ACESSO

O Dirigente Sindical terá livre acesso às dependências da SANASA CAMPINAS, obedecendo ao critério de identificação vigente na Empresa, para fazer contatos com os Empregados, bem como fiscalizar o local e condições de trabalho, assegurando o não prejuízo do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A realização de reuniões e comunicados verbais no ambiente e horário de trabalho deverá ser previamente autorizada pela Gerência da área, ou na ausência desta, pela Coordenadoria.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - DIRETORES SINDICAIS - LIBERAÇÃO PARA O SINDAE

A SANASA CAMPINAS liberará, durante a vigência deste Acordo, sem prejuízo da respectiva remuneração, ou seja, sem prejuízo do salário e demais pagamentos suplementares (todos os adicionais), até 13 (treze) diretores para atuar na Entidade.



Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO

A SANASA CAMPINAS se compromete a fornecer ao SINDAE, dados referentes à Política Salarial da Empresa, que não impliquem informações individualizadas, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a solicitação.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - RAIS – CÓPIA

A SANASA CAMPINAS deverá enviar, ao SINDAE, cópia da RAIS por ocasião de sua elaboração.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - PREVIDÊNCIA PRIVADA - COMITÊ GESTOR

A SANASA CAMPINAS garantirá a participação do Sindicato no processo eleitoral para eleger 2 (dois) representantes dos empregados titulares e 2 (dois) suplentes para o Comitê Gestor do Plano de Previdência Complementar, em consonância com o que dispõe a cláusula segunda item 2.1, letra “D”, do Convenio de Adesão firmado com a PETROS. Quanto aos 2 (dois) representantes da Empresa e seus respectivos suplentes previstos na mesma cláusula segunda, item 2.1, letra “C” do Convenio de Adesão, a SANASA CAMPINAS se reserva o direito de indicá-los.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Empresa e Sindicato deverão formar a comissão de conciliação prévia com participação paritária das partes e em obediência a legislação vigente, com o objetivo de evitar o ingresso de ações judiciais, possibilitando a composição por tal meio, bem como discutirão o passivo trabalhista existente com o intuito de fazer composição amigável e de reduzir o número de ações judiciais em trâmite na Justiça do trabalho.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO

O Sindicato terá espaço para afixar avisos de interesse dos trabalhadores, nos quadros de aviso da Empresa, colocados em locais visíveis, a critério da SANASA CAMPINAS e do Sindicato.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

A SANASA CAMPINAS assegurará, nos termos da legislação vigente, a representação dos empregados junto ao Conselho de Administração da empresa, através de um representante efetivo e um suplente, eleitos por meio de eleição direta na categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselheiro Suplente somente assumirá o mandato, pelo período restante, caso haja a vacância do cargo, deixado pelo Conselheiro efetivo.

Disposições Gerais – Regras para a Negociação

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - ASSESSORIA JURÍDICA

A SANASA CAMPINAS deverá prestar assessoria jurídica ao empregado que vier a necessitar se, em decorrência do exercício regular de suas funções, vier a sofrer algum problema legal, limitando-se tal assessoria ao acompanhamento preliminar exclusivamente na esfera policial. Caso o empregado necessite de assistência mais ampla ou no âmbito judicial, a SANASA poderá, de comum acordo com o empregado, efetuar a contratação de Advogado especializado, observando os critérios legais para tanto.



Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - CAMPANHA DE ESCLARECIMENTOS JUNTO À POPULAÇÃO

A SANASA CAMPINAS se compromete a fazer periodicamente campanhas de esclarecimento junto à população, tais como: orientação dos locais e horários de atendimentos às reclamações; acesso aos locais mediante apresentação de identificação funcional e risco com animais domésticos.

Outras Disposições

CLÁUSULA NONAGÉSIMA - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2020 a 30/04/2021 – Mudança de 08 para 12 salários, a Assistência Médica de 05, para 10 anos. Para quem se aposentou após a Reforma da Previdência, garantir os benefícios do PAI, e também garantir os benefícios do PAI aos empregados não concursados, com mais de 10 (dez) anos de Empresa.

A partir de janeiro de 2021, os empregados que tiverem o interesse em se desligar da empresa no ano de 2021, com todos os benefícios do Plano de Aposentadoria Incentivada (PAI), nas mesmas condições que vigoraram anteriormente, deverão fazer adesão no período de 15 de fevereiro de 2021 a 16 de março de 2021. Alterações na legislação previdenciária ou na jurisprudência pertinente não deverão se constituir em impeditivos para que os empregados já aposentados ou que vierem a se aposentar durante a vigência deste ACT possam usufruir dos benefícios previstos nesta cláusula, tendo a sua adesão ao PAI devidamente garantida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para que a área de Recursos Humanos da SANASA possa ter tempo hábil para a realização dos procedimentos de desligamento do empregado, será estabelecida regra específica sobre o mês efetivo de desligamento do empregado, no documento de abertura do PAI.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos empregados que se aposentarem por invalidez permanente e que tiverem completado 05 (cinco) anos de serviço na Empresa, a SANASA CAMPINAS concederá uma indenização equivalente a 08 (oito) salários nominais (base sem quaisquer vantagens mais a função gratificada e vigente à época do desligamento), mais o valor equivalente à multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para fins rescisórios, paga em uma única vez.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A indenização prevista no Parágrafo Segundo será devida por ocasião do recebimento da carta de concessão da referida aposentadoria e pelo valor dessa data. Caso ocorra a suspensão da aposentadoria por invalidez e/ou falecimento do empregado, considera-se quitado esse benefício e o Empregado não fará jus a qualquer outra indenização que a Empresa vier a conceder para qualquer outro tipo de aposentadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Em quaisquer dos casos, os valores não serão cumulativos com a Indenização por Acidente de Trabalho (cláusula 46ª do Acordo Coletivo 2020 - 2022).

CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DIFERENCIADA –

O presente acordo coletivo terá vigência de 02 (dois) anos a contar de 01 de maio de 2020, com exceção das cláusulas econômicas abaixo, que terão vigência de 01 (um) ano, compreendendo o período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e que serão renegociadas em maio de 2021, tendo nova vigência de 01 (um) ano, a partir de 1º de maio de 2021:

Reajuste Salarial (cláusula 4ª); Piso Salarial (cláusula 3ª); Adicional de Condutor (cláusula 14ª); Adicional de ETE e Agente de Leitura (cláusula 15ª); Prêmio Incentivo (cláusula 16ª); Participação nos Lucros ou Resultados (cláusula 17ª); Vale-Refeição (cláusula 19ª); Café Matinal (cláusula 20ª); Cartão Alimentação (cláusula 21ª); Bolsa de Estudos (cláusula 23ª); Medicamentos - Subsídio para Aquisição (cláusula 24ª); Reembolso Creche (cláusula 26ª); Cesta de Natal (cláusula 28ª); Material Escolar - Subsídio para Aquisição (cláusula 29ª); Auxílio para Dependente Portador de Necessidades Especiais (cláusula 30ª); Fonoaudiólogos,



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE CAMPINAS E REGIÃO



Psicólogos e Fisioterapeutas – Subsídio (cláusula 31^a); Óculos de Grau (armação e lente) / Lente de Contato – Subsídio (cláusula 32^a); Fundo de Assistência ao Empregado (cláusula 34^a), Assistência Médica (cláusula 66^a); Programa de Recuperação de Dependentes Químicos (cláusula 70^a); Complementação para Auxílio Doença ou Auxílio Doença Acidentário/Doença Profissional (cláusula 72^a); Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais (cláusula 75^a) e Indenização por Aposentadoria (cláusula 90^a).

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As cláusulas do presente acordo que restarem não cumpridas pelas partes poderão ser executadas através de Ação de Cumprimento, perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA - DIRETORES SANASA

Aos Diretores da SANASA CAMPINAS serão garantidos, no mínimo, os mesmos direitos dos demais empregados.

PROPOSTAS DE CLÁUSULAS NOVAS

1) A **SANASA CAMPINAS**, deverá conceder a todos os seus empregados à partir de primeiro de maio de 2020, Aumento Real de Salários calculado sobre o Índice do DIEESE, medido de primeiro de maio 2019, até 30 de abril de 2020, aplicado sobre os salários já reajustados pela Cláusula quarta desse ACT.

2) A **SANASA CAMPINAS**, deverá reembolsar, ou fornecer, o Vale Refeição e o Vale Transporte, a todos os seus empregados quando convocado a prestar serviços no regime de sobre aviso, não importando quantas vezes o empregado for convocado no dia do sobre aviso.

3) A **SANASA CAMPINAS**, deverá incluir no Benefício BOLSAS DE ESTUDO, curso de inglês aos seus empregados.

4) A **SANASA CAMPINAS** deverá providenciar junto ao Setor de TI, a criação de um PORTAL DE IDEIAS, aberto à participação dos seus empregados.